



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 8035/2025

FOLHA nº 019

**INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI
13.019/2014**

Nº 8035/2025-PMB

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8001/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Seleção.

Em 15 de outubro de 2025.


JOYCE FEREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 958
Ano 2025
Página 5 de 10
029-

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.974/2025

JAELSON RAMALHO MATTIA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **JOYCE FERREIRA PARPINELLI, FRANCIANNE KARILLA ASSOLARI DA SILVA, DIEGO HENRIQUE TOZZETTI, ROSICLEIDE INFORZATO, FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA e EDERSON MENDES VILELA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

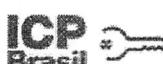
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,

Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 514/2025

Solicitante:	ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI	Data da Solicitação:	06/11/2025
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA		
Objeto:	REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025, ORIUNDO DE DOAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Ato Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	218245-1	1,00	SER	REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025, ORIUNDO DE DOAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	27.500,0000	27.500,00
						Preço Total: 27.500,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
277 - 09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	00778/01014.11.99. 07.21.2.749.0000	27.500,00

Bandeirantes, 06 de Novembro de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Neia Storti
Rosiane Cristina Vieira Neia Storti
Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

041.

Bandeirantes, 05 de novembro de 2025.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de **“REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8001/2025, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO,”** conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,


Andreia França
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



05P-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 05 de novembro de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **de “REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8001/2025, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO,”**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLÁUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



asf.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 05 de novembro de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os

trâmites exigidos por lei.

OBJETO: de “REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8001/2025, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO,”

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTÀ
PREFEITO MUNICIPAL



07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Ofício nº 600/2025

Bandeirantes, 06 de Novembro de 2025

Prezada Senhora:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo, visando REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO **VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES**, REFERENTE A RECURSOS DE IMPOSTO DE RENDA AO FIA, oriundos do Processo de Chamamento Público nº 8001/2025, em um valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no período de 12 meses.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretaria de Assistência Social
Assistente da Família
Portaria 14.859/2020
Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Ilma Sra.
Claudia Janz
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1162
Ano 2025
Página 14 de
34

137

Terça-feira, 23 de Setembro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assistencial Social

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Biênio 2024/2026 Bandeirantes – PR

DELIBERAÇÃO Nº 005/2025

Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Plano de Trabalho, protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, da OSC **Associação Vida e Esperança de Bandeirantes**, intitulado “Construindo Sonhos”, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), a fim de que seja financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 23 de Setembro de 2025.

Sandra da Rosa Alves
Sandra da Rosa Alves
Presidente do CMDCA



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000004321/2025

Página: 1 / 1
Data: 22/07/2025

Número do 000004321/2025

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Requerente: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES **CPF/CNPJ do requerente:** 09583126000100

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 22/07/2025 às 13:31:08

Observação: A/C PLANEJAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025 PELA LEI Nº 13.019/2014
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes - Paraná

ISL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº 09

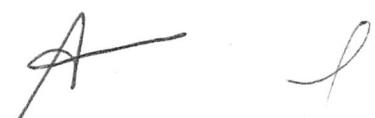
A entidade **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES**, CNPJ 09.583.126/0001-00, com sede em Bandeirantes – PR, é inscrita neste Conselho, sob número 09, desde 26/09/2023.

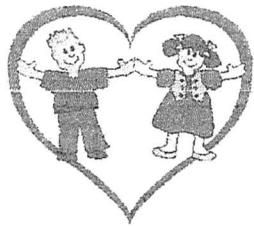
A entidade executa o *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*, da Proteção Social Básica.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Bandeirantes, 28 de Setembro de 2023.


Cirlei Socorro Justo dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Bandeirantes/PR





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná

169.

ATESTADO DE INSCRIÇÃO Nº 09

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCDA de Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais, declara para os devidos fins que, a ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, inscrito no CNPJ 09.583.126/0001-00, com sede em Bandeirantes – PR, está devidamente inscrito neste Conselho. A Entidade está em pleno e regular funcionamento.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Bandeirantes/PR, 26 de setembro de 2021.

Wanda Storer
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Bandeirantes/PR

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

L79.

Bandeirantes/Pr , 26 de Junho de 2025.

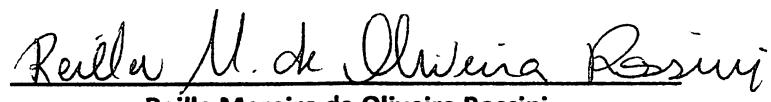
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº 801/2025

Através do presente, a Sra. Reilla Moreira de Oliveira Rossini, representante legal da Associação vida e Esperança de Bandeirantes CPF nº 016.191.546-92, residente na Rua presbítero José Aniceto Monte Sião 175, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,


Reilla Moreira de Oliveira Rossini
RG: 1.452.063-0 SSP MG
Rua Presbítero José Aniceto Monte Sião 175
CNPJ: 09.583.126/0001-00







PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

181.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº ⁸⁰⁰¹ /2025

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES inscrita no CNPJ sob o nº 09.589.126.0001/00, sediada na (endereço completo) R. CARLOS CONCEIÇÃO nº 30, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº ⁸⁰⁰¹ /2025, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está em curso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Reilton M. de Oliveira Bessui
Presidente

A *D*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

081-

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação de realização de processo licitatório, visando o repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES**, que resultará em melhorias na execução dos serviços que a entidade executa, conforme abaixo:

O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social.

Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia dasseguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.

Considerando a relevância da atividade proposta, e a larga experiência da entidade na realização deste serviço com crianças há vários anos, bem como o



091

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

vínculo existente entre a instituição e o público atendido, compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade do presente Repasse.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 1.890/2015

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres



10/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025 - PELA LEI 13.019/2014

OBJETO:

SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13.019/2014, OBJETIVANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS PRIMORDIALMENTE DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- 1 - LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
- 2 - ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
- 3 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRNTES
- 4 - ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
- 5 - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS - ACAUEM
- 6 - PROJETO USINA DA CIDADANIA
- 7 - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ - ANJO AZUL
- 8 - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 22 de setembro de 2025.

jaelson matta
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1161
Ano 2025
Página 11 de
14

MF

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Setembro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

PLANEJAMENTO

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025 - PELA LEI 13.019/2014

OBJETO:

SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13.019/2014, OBJETIVANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS PRIMORDIALMENTE DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- 1 - LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
- 2 - ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
- 3 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
- 4 - ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
- 5 - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS - ACAUEM
- 6 - PROJETO USINA DA CIDADANIA
- 7 - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ - ANJO AZUL
- 8 - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 22 de setembro de 2025.

**JAEISON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL**

E-mail: planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assistencial Social

Ata

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2024/2026

Bandeirantes - PR

ATA N° 07/2025. ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, reuniram-se membros do referido Conselho para reunião extraordinária. A Presidente Sandra iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, passando a abordar o motivo da reunião extraordinária. Na data de 22 de setembro, foi publicado em diário oficial do município, o termo de homologação do Chamamento Público nº 8001/2025, para repasse de recursos do Fundo Municipal oriundos de arrecadação de imposto de renda. Portanto o próximo passo é fazer o processo de inexigibilidade para cada entidade habilitada e homologada, para que possam receber o recurso em suas contas. O Lar da Criança Bezerra de Menezes apresentou o Projeto "Equipando para Melhorar a Qualidade de Atendimento", no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). A Associação Vida e Esperança apresentou o Projeto "Construindo Sonhos", no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes – APAE, apresentou o Projeto "Benefícios para o Ambiente Escolar em Prol da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). A Associação Colo de Maria apresentou o Projeto "Colo, Cuidado e Esperança para os Nossos Pequenos", no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). A Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria – ACAUEM, apresentou o Projeto "Fortalecimento das Ações Sociais e Educacionais para o Desenvolvimento Humano", no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). O Projeto Usina da Cidadania, apresentou o projeto "Plano de Melhoria da Infraestrutura para o Bem-Estar de Crianças e Adolescentes do Projeto", no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). A Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná – ANJO AZUL, apresentou o projeto "Transforma Vidas", no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). A Associação Metodista de Assistência Social, apresentou projeto "Mais Conforto e Eficiência", no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Os membros presentes apreciaram todos os projetos, e concluíram que todos são viáveis e necessários, e contribuirão para melhor atendimento das crianças e adolescentes do município, ficando todos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

199.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

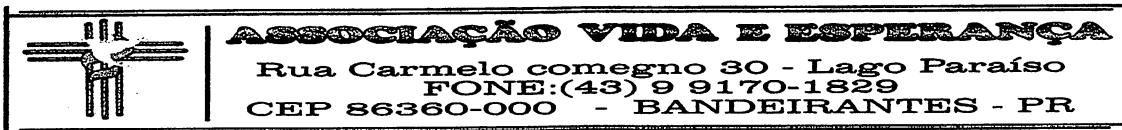
CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 8021/2025

ASSOCIAÇÃO VIDA E CAFAMANCA DE BANDEIRANTES, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.126.0001/00, sediada na (endereço completo) R. CARMELO COMEGNO nº 30, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº ____/2025, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 26 de Junho de 2025

Ricardo M. de Oliveira Rossini
Presidente



Declaração de endereço

Eu Reilla Moreira de Oliveira Rossini, portadora do CPF 016.191.546-92, presidente da associação Vida e Esperança de Bandeirantes, CNPJ 09.583.126/0001-00, localizada na rua Carmelo Comegno, 30, município de Bandeirantes PR.

Declaro que a associação esta registrada no endereço: Rua Carmelo Comegno numero 30 , Jardim paraíso, porém a entrada do prédio da associação fica de frente a rua lateral à rua Carmelo Comegno, Sendo o endereço de correspondência o mesmo endereço da fachada do prédio, **Rua Francisco Alves Perieira n 03, Jardim Paraiso**, segue em anexo comprovante de endereço da SAAE com o endereço de correspondência que é o mesmo endereço da entrada do prédio da associação.

Declaro também que os 2 endereços correspondem ao mesmo e único prédio da Associação vida e esperança de Bandeirantes.

Sem mais para o momento.

Bandeirantes, 29 de Agosto de 2025

Reilla M. de Oliveira Rossini

Reilla moreira de oliveira Rossini

Presidente da Associação vida e Esperança de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES²¹¹
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2025	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 35083	Nº do Alvará 8383
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES

Nome Fantasia: AVEB

CNPJ/CPF: 09.583.126/0001-00

Endereço: Rua Carmelo Comegno Nº 30

Bairro: Centro

Atividade Principal: Serviços De Assistência Social Sem Alojamento

Este documento tem **validade até 10/04/2026**, sendo obrigação do contribuinte a baixa,
conforme a conforme LEI N° 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários.

Bandeirantes, 24 de abril de 2025.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Jaqueline Islaine Barbosa
Diretora Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



1 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA

2 - NOME DO PROJETO

CONSTRUINDO SONHOS

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto é de 12 meses a partir do recebimento do recurso

4 - PÚBLICO ALVO

Crianças e Adolescentes de 5 a 18 anos, residentes no Município de Bandeirantes, prioritariamente de baixa renda.

5 - OBJETO DA PARCERIA

O projeto visa a aquisição de equipamentos para suprir as necessidades dos participantes do projeto, nas atividades ofertadas pela associação vida e esperança, bem como o trabalho realizado com os pais e familiares.

6 - DIAGNÓSTICO

O objetivo geral do projeto é proporcionar de forma gratuita conhecimentos diversos nas áreas da cultura, artes, educação e esporte, visando apoiar um desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes do município de Bandeirantes.

7 - AÇÕES, METAS E O INDICADORES

A aquisição de equipamentos para as oficinas, visa melhorar as condições dos serviços prestados pelos colaboradores, facilitando a explanação dos conteúdos e uma melhora na compreensão dos mesmos.

8 - VALOR GLOBAL

R\$ 27.500,00(vinte e sete mil e quinhentos reais)

Reilla M. de Oliveira Rossini
Reilla Moraes De Oliveira Rossini – Presidente

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA

RG – MG : 14.520.630

Rua Carmelo Comegno,30

CNPJ: 09.583.126/0001-00



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA

Rua Carmelo comegno 30 - Lago Paraíso

FONE:(43) 9 9170-1829

CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

239.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº 01/2025

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, inscrita no CNPJ: 09.583.126/0001-00, situada na rua Carmelo Comegno, 30, Lago Paraiso, BANDEIRANTES – PR, CEP: 86362-500, esta comprometida com a promoção e a prática da sustentabilidade em todas as atividades. Reconhecemos a importância em promover para garantir a viabilidade econômica de nossas ações para as gerações futuras.

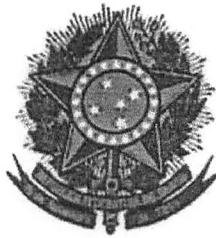
Nos comprometemos a:

- Adotar práticas de gestão financeira que garantam a viabilidade a longo prazo da nossa associação.
- Promover o desenvolvimento econômico sustentável, equilibrando os interesses econômicos e sociais em nossas decisões
- Incentivar o uso responsável e sustentável dos recursos financeiros da associação, garantindo sua continuidade e impacto positivo.

Bandeirantes, 11 de junho de 2025.

Reilla Moreira De Oliveira Rossini – Presidente

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BANDEIRANTES-PR

Rua Pref. José Mario Junqueira, 323, Centro, Caixa Postal 057, Fone/Fax (43) 3549-1260, CEP 86.360-000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, desta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, a meu cargo, neles, verifiquei CONSTAR REGISTRADO sob o n.º 483 do Livro A de Pessoas Jurídicas, a seguinte entidade, a saber: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, com sede na Rua CARMELO COMEGNO, LOTE 07 E 09 DA QUADRA 27 do Bairro Lago do Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, tendo como Presidente: REILLA MOREIRA DE OLIVEIRA ROSSINI, CPF 016.191.546-92, conforme cópia da Ata de eleição averbada em data de 07/12/2022, seguindo ainda cópia do Estatuto Social em vigor da entidade, anexo. CERTIFICO MAIS não haver demais alterações. - NADA MAIS. "O referido é verdade e dou fé". Bandeirantes, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (21.11.2024). Eu; Silmar Cordeiro de Souza, Escrevente Substituto, que o digitei, e assino. Custas: R\$ 11,08 - 40,00VRC - Funarden R\$ 1,00 - FUNDEP R\$ 0,55 - ISS R\$ 0,33 - Funrejus R\$ 2,77 - Cópias Autenticadas (15) R\$ 19,25 - TOTAL R\$ 24,98.-

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrevente Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.583.126/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/2008	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIDA E ESPERANCA DE BANDEIRANTES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R CARMELO COMEGNO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 07 E 09 QUADRA27	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO martins@bandnet.com.br		TELEFONE (43) 3542-4888/ (43) 3542-0993		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2025 às 13:24:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

269.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
CNPJ: 09.583.126/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:14:35 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: AA66.B727.3C9F.F79A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar mark.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'D' or similar mark.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.583.126/0001-00

Certidão nº: 22737551/2025

Expedição: 24/04/2025, às 13:22:18

Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.583.126/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





281-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 10/2025

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE
BANDEIRANTES**

Certificamos, para os devidos, que a **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
DE BANDEIRANTES**, inscrita no CNPJ 09.583.126/0001-00, encontra-se em
situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 08 de Maio de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

297.

Relação nominal dos dirigentes da organização : Associação Vida e Esperança de Bandeirantes.

Presidente : Reilla moreira de Oliveira Rossini, RG: 1.452.063-0 SSP MG, CPF: 016.191.546-92, residente na Rua: Presbítero José Aniceto Monte Sião 175 bairro: Ana Rosa, Bandeirantes PR, contato (43) 99104-8610.

Vice presidente: Thyago Henrique costa Rossini, RG 29.440.131-3, CPF: 061.990.449-67, residente na Rua: presbítero José Aniceto Monte sião 175, bairro Ana Rosa, Bandeirantes PR, contato (43) 99170-1829.

Secretário Executivo: Nelson Zanin, RG: 3.633.413-4 e CPF 483.003.149-20, residente na rua: Pedro Francisco dos Santos, n:44 bairro Jardim Yara, contato (43) 9977-9824.

Secretária: Tatiane Cristina da silva Zanin, RG 10.025.316-0 SSP/PR e CPF: 057.364.389-09, residente na rua: Edelina mineghel Rando n:2534, Loteamento Bezerra, contato (43) 99978-1998.

Tesoureiro: Antônio Lopes dos Santos, RG :6.047.438-9 SSP/PR e CPF :854.556.799-53, residente na rua :Antônio Orozimbo da Silva n:348, bairro Carvalho Henrique, contato (43) 99630-9853.

Conselheiro fiscal : Gilmar Silva dos Santos Filho, RG : 9.057.687-9 e CPF:058.956.619-98, residente na Rua Francisco Reina Martins n : 340, bairro: Mario Sérgio, contato: (43) 99611-8406.

Conselheira Fiscal: Maria Lúcia Alves da Luz, RG 4.932.025-6 e do CPF:467.119.965-34, residente Rua: Luís Dias S/N, Jardim San Rafael, contato: (43) 98861-9077.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2025	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 35083	Nº do Alvará 8383
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
 licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES

Nome Fantasia: AVEB

CNPJ/CPF: 09.583.126/0001-00

Endereço: Rua Carmelo Comegno Nº 30

Bairro: Centro

Atividade Principal: Serviços De Assistência Social Sem Alojamento

Este documento tem validade até 10/04/2026, sendo obrigação do contribuinte a baixa,
 conforme a conforme LEI N° 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias
contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários.

Bandeirantes, 24 de abril de 2025.

juratia
 Jaelson Ramalho Matta
 Prefeito Municipal



Baunilha
 Jaqueline Jislaine Barbosa
 Diretora Da Divisão Da Receita
 E Arrecadação



Comprovante de experiência prévia

Thyago Henriqueu costa Rossini é vice presidente e cordena as atividades desenvolvidas pela associação vida esperança como o projeto Arte em ação e as demais atividades desenvolvidas, Thyago é **Psicólogo CRP 08-23240** há mais de 10 anos, é concursado à 3 anos no municipio de Itambaracá tendo trabalhado por 2 anos no CRAS deste municipio desenvolvendo atividades como grupos psicosociais e participando ativamente das politicas para fortalecimento do vinculo e convivencia com a comunidade, atualmente trabalha na secretaria de saúde com atendimento psicológico em posto de saúde. Thyago é membro ativo do conselho municipal de saúde de Itambaracá, Membro da rede de proteção á criança e do acolecente do mesmo municipio, e atual vice presidente do conselho municipal de ministros evangélicos de Bandeirantes PR. Thyago é pós graduado em Arte terapia e Autismo, e ao longo da vida realizou uma série de cursos na área de arte como desenho e pintura, além de cordenar o projeto leciona aulas de artes em 2 turmas.

Helber Rodrygo Tanaka é professor faixa preta 1º grau de jiu-jitsu e dá aulas desta pratica esportiva no projeto há 3 anos .

Grasielle carneiro, Praticou futsal e futebol de campo a maior parte da sua vida, tendo jogado como profissional por 2 anos, possui graduação como engenheira agronomia pela UEMP, Grasielle dá aulas de futsal no projeto.

Antonio paulo Portugal é Engenheiro Químico aposentado e da aulas de xadrez e automação no projeto há 1 ano.

Todos os professores que desenvolvem oficinas no projeto possuem formações que os capacitam de forma técnica a desenvolver tais atividades.

O projeto Arte em ação, desenvolvido pelas Associação Vida e Esperança de Bandeirantes desenvolve suas atividades de forma gratuita dês de 2019, segue em anexo matérias de jornal que demonstram algumas das atividades e uma cópia de um portifólio das atividades.

Projeto Arte em Ação em Bandeirantes forma turma e entrega de certificados



O Projeto Arte em Ação, de Bandeirantes, programa de ação social vinculado à Igreja Comunidade Vida e Esperança, realizou no sábado (14) o encerramento das atividades do ano com formatura de graduação no jiu-jitsu e entrega de certificados de mais cursos, além da premiação do concurso de desenho.

O evento aconteceu nas dependências do projeto e contou com a presença de familiares, amigos e convidados.

As atividades do projeto são todas gratuitas e acontecem em horários de contraturno escolar, e tem como objetivo fins sociais e culturais. Sob a responsabilidade do pastor Thyago Rossini, idealizador e coordenador do projeto, o

Projeto Arte em Ação foi implantado em 2019 com a oferta de aulas de pintura em tela, desenhos, música, inglês, jiu-jitsu, balé e jazz. O concurso de desenho é uma atividade extra do projeto que foi realizado pelo segundo ano consecutivo como forma de expor e apresentar as pessoas todo o processo de aprendizagem e a criatividade dos alunos. Os destaques do concurso com premiações

foram para Kauan Henrique (categoria até 12 anos), e Thalia (categoria jovem adulto) acima de 13 anos).

Com o encerramento das atividades agora em dezembro, o retorno está previsto para o início do ano de 2025, no mesmo período do ano letivo.

Segundo o pastor Thyago, novas vagas deverão ser abertas para o ano que vem.

321.

Ligaçāo urbana

Projeto Arte e Ação
retorna com mais
atividades e todas gratuitas

O Projeto Arte e Ação vinculado a igreja Comunidade Vida e Esperança, de Bandeirantes, já retornou com suas atividades e cursos, todos gratuitos. Com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal, social e cultural, o projeto oferece uma variedade de atividades, desde artes marciais até aulas de idiomas. Para este ano, segundo o coordenador do projeto, pastor Tiago Rossini, com novidades logo de inicio: "Novos cursos com Futsal, Xadrez e Alfabetização, além dos que já estão em andamento, como Inglês, Desenho e Pintura, Jiu-jitsu e Bale", comentou e destacou que participar do projeto traz benefícios, por exemplo, para a saúde mental, onde as atividades ajudam a reduzir o estresse, a ansiedade e a melhorar o bem-estar de forma geral. "Há ainda a interação social, pois o ambiente é acolhedor para fazer

novos amigos e fortalecer os laços comunitários. A prática de exercícios físicos com jiu-jitsu, balé e futsal promovem a saúde física e o condicionamento", elencou. O projeto Arte em Ação desempenha um papel fundamental na comunidade, sendo que busca fortalecer os laços em família com a participação dos pais junto aos filhos, além de combater o ócio ao oferecer alternativas saudáveis e produtivas para ocupar o tempo livre, afastando crianças jovens e adolescentes do uso excessivo de celulares e outros dispositivos eletrônicos.

A black and white photograph showing a man in a dark suit and hat sitting on a bench, holding a briefcase. He is positioned in front of a car and a building. The image is grainy and has a high-contrast, almost stencil-like quality.

**CADA TREINO É UM PASSO
EM DIREÇÃO AOS
SEUS OBJETIVOS**

DECR DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
CULTURA, ESPORTE
E RECREAÇÃO

As melhores instalações para treinar:

- Quadras de esportes
- Piscinas
- Salões de jogos
- Academias

Novo Av. Presidente Vargas, 1633
Salão Av. Presidente Vargas, 1633
andar Av. Presidente Vargas, 1633

347.

evento devocional a São Miguel Arcanjo, no Santuário São Miguel Arcanjo, na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná. Como de costume, muitos peregrinos, ciclistas, motociclistas, cavaleiros e outros, percorrerão um longo caminho, pelas estradas, para participar das missas e comemorações.

Na casa dos Inforzatos, os fiéis podem descansar, usar o banheiro, ter uma boa conversa, fazer curativos no noite, que usaram ou agradecem as bênçãos, a Família Inforzato realizou o Ponto de Fé, um local de apoio para os que estão percorrendo as estradas com destino ao Santuário São Miguel Arcanjo.

Na casa dos Inforzatos, os fiéis podem descansar, usar o banheiro, ter uma boa conversa, fazer curativos no

dia servido, durante o dia todo, lanches, sucos, água e um delicioso cafezinho. Sen Nelson e dona Maria Salomé abrem sua casa para que todos se sintam seguros, cuidados e amados.

O Ponto de Fé fica na BR 369, número 209, na Vila Pompéia, caminho para o Santuário. "Sejam todos bem-vindos". (Rakal Ragazzi)

Dia 24 acontece devocional a São Miguel Arcanjo e peregrinos tem na casa dos Inforzatos ponto de apoio

PROMOÇÃO ACIAB

PREENCHA E DEPOSITE NA URNA PARA CONCORRER

1º MOTO

6 VALES-COMPRAS DE R\$ 500,00



347.

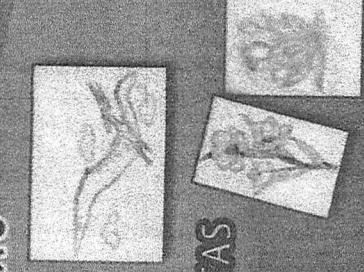
PROJETO ARCANJO APRESENTA

1º CONCURSO CULTURAL do Desenho

ATÉ 15 ANOS
MEU DINOSAURU FAVORITO

TEMAS:

ACIMA DE 15 ANOS
PASSAROS E PLANTAS



PRÊMIOS:

- 1º LUGAR: PROFISSIONAL DE DESENHO
- 2º CAIXA DE LÁPIS FAER CASTEL 14 CORES
- 3º LAMINHA BRUSH PEN DUAS PONTAS 12 CORES

TODOS OS DESENHOS DEVEM SER ENTREGUES ATÉ
30 DE SETEMBRO DE 2023

LOCAL: RUA FRANCISCO ALVES PEREIRA N° 3 - JARDIM PARAÍSO
BENDEIRANTES - PR



Comunidade Vida e Esperança celebra 7 anos de fé e transformação social em Bandeirantes



Algo está aí. Comunidade Vida e Esperança, localizada em Bandeirantes-PR, comemorou neste 16 de março, sete anos de atividades. Além das celebrações religiosas, o destaque fica por conta do Projeto Arte e Ação, retomado recentemente, que oferece cursos gratuitos à comunidade, desde artes marciais até aulas de idiomas.

Em entrevista ao Folha do Norte, o pastor Thyago Rossini destacou que os sete anos da Igreja Comunidade Vida e Esperança foram marcados por desafios e conquistas. Fundada pelo pastor Ailton de Oliveira e pela pastora Edimara, a igreja enfrentou mudanças nos últimos anos, especialmente após o falecimento dos fundadores. Desde então, o pastor Thyago e sua esposa assumiram a liderança.

Entre os projetos

também pretende iniciar a construção de um novo templo, que será erguido na parte superior do prédio atual.

Olhando para o futuro, a Comunidade de Esperança reforça seu compromisso em seguir os ensinamentos de Jesus, focando no crescimento espiritual e no apoio à população de Bandeirantes.

“Nossa proposta não é crescer em números por

continuar aí. A gente quer crescer em pessoas, mas continuar

e a pregação conduzida pelo pastor Thyago Rossini. “Foram três dias de muita alegria e festa. O pessoal já está animado para o próximo ano”, destacou.

PLANOS PARA O FUTURO - Além das comemorações, a igreja anunciou novos projetos voltados à ampliação do espaço e fortalecimento das atividades sociais. Ainda este ano, será iniciada a construção de um barracão

participação da Banda Ignis e a vinda de Londrina. “Foi algo que já esperávamos há um tempo, queríamos muito trazer esse pessoal para cá”, comentou o pastor Thyago Rossini.

No sábado (15), as comemorações continuaram com a apresentação do grupo de teatro da Igreja Pentel, da Comunidade Pentel de Londrina. O pastor Alan, da Primeira Igreja Batista de Congonhas, também marcou

de rua. “Acreditamos que a igreja deve ter um olhar atento para quem está em situação de vulnerabilidade e precisa recomeçar”, concluiu o pastor.

PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO - A Comunidade Vida e Esperança completou sete anos no último domingo (16) e celebrou a data com três dias de programação especial. O evento ocorreu nos dias 14, 15 e 16 de março.

Assessoria de Imprensa da Folha do Norte



OUTORGA A(O)

João Guilherme de Oliveira Rossini

A graduação de **FAIXA AMARELA** pela disciplina, dedicação e evolução alcançadas ao longo dos treinos,
bem como o respeito aos valores do JIU-JÍTSU BAND DOJÔ.

Bandeirantes, 13 de Dezembro de 2024

Ronaldo Raimundo de Miranda
Faixa preta 3º Grau

MAGRÃO
JIU-JITSU
A EQUIPE MAGRÃO JIU-JÍTSU

Helber Rodrygo Tanaka
Faixa Preta 1º Grau

26.12.

Portfolio do Projeto Arte em ação, projeto desenvolvido pela Associação Vida e Esperança de Bandeirantes PR.



Agosto de 2023

A

D

381.

O projeto Social Arte em ação foi fundado em Maio de 2019 na cidade de Bandeirantes sendo um braço da Associação Vida e Esperança de Bandeirantes, CNPJ 09.583.126/0001-00 com sede na Rua Carmelo Comegno, lote 07 e 09, Bandeirantes PR.

O início das atividades do projeto se deu através de aulas de desenho e pintura em 2 turmas crianças de 6 a 12 ano e adolescentes de 12 a 18 anos.

As atividades foram interrompidas no ano de 2020 com inicio da pandemia de Covid-19, após o termino da pandemia, retomamos as atividades no inicio do ano de 2023 com aulas de artes e aulas de inglês, posteriormente incluímos as aulas de jiu-jitsu e violão.

Todas as aulas do projeto são totalmente gratuitas e são destinadas a toda a população de Bandeirantes e região sem distinção de renda, credo religioso ou qualquer fator de segregação.

Atualmente o projeto trabalha com duas crianças autista, sendo 1 na oficina de artes e 1 na oficina de jiu-jitsu. A procura se deu por demanda espontânea das famílias na tentativa de melhorar aspectos da socialização e também o desenvolvimento intelectual, cultural e motor.

O número total de alunos/participantes atualmente passa de 50 pessoas e o projeto permanece de portas abertas para receber novos inscritos.

O objetivo deste portfólio é apresentar as atividades desenvolvidas por este projeto desde o seu surgimento até hoje.

J



1.0 Primeira turma infantil de 6 a 12 anos do projeto Arte em ação ano de 2019.



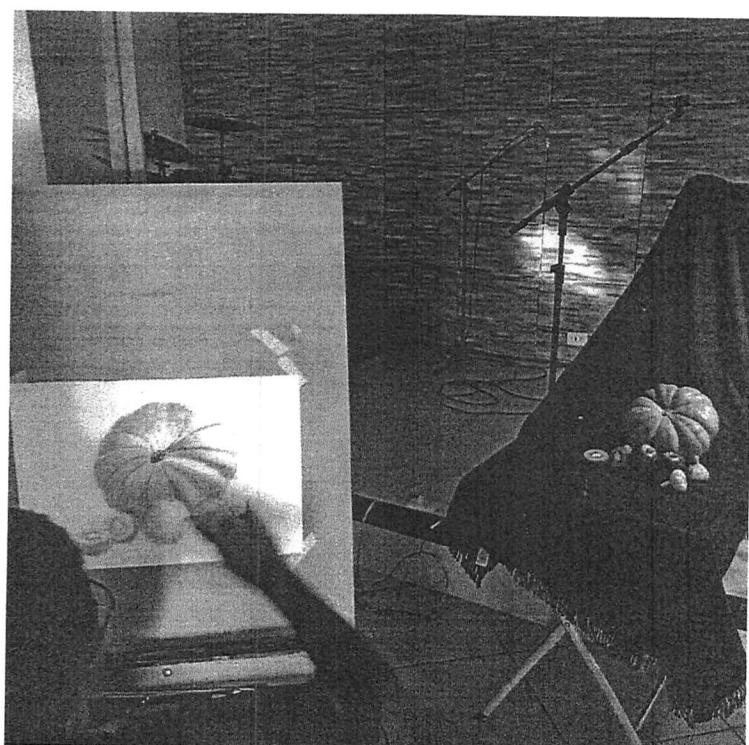
2.0 Primeira turma de adolescentes na aula de desenho e pintura em 2019.

A

D



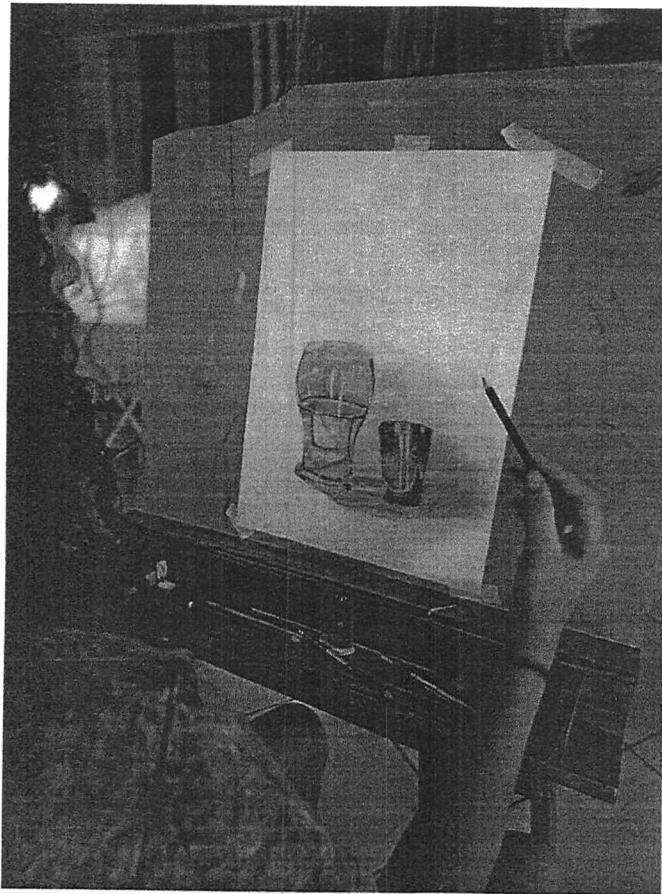
3.0 Desenho e pintura para crianças de 6 a 12 anos em 2019.



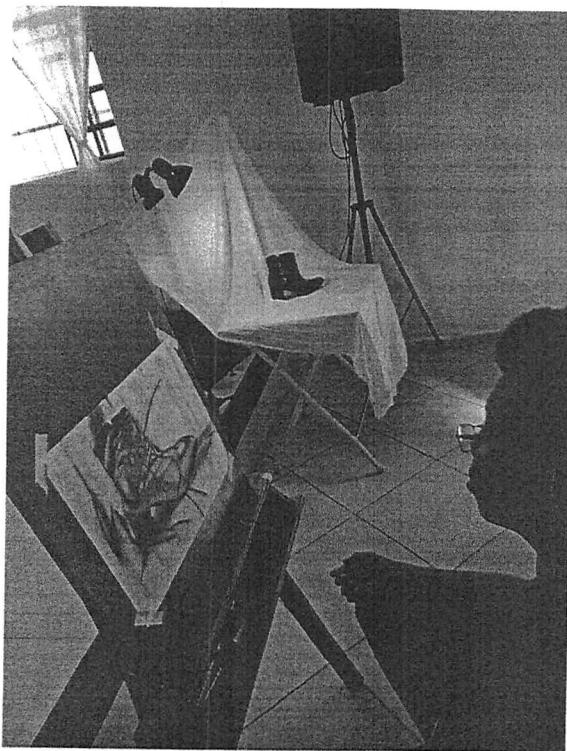
4.0 Aula de desenho e pintura adolescentes de 12 a 18 em 2019.

A

+



5.0 aula de desenho e pintura para adolescentes de 12 a 18 anos em 2019.



6.0 aula de desenho e pintura para adolescentes de 12 a 18 anos em 2019.

A

Y



7.0 festa de dia das crianças no ano de 2019.

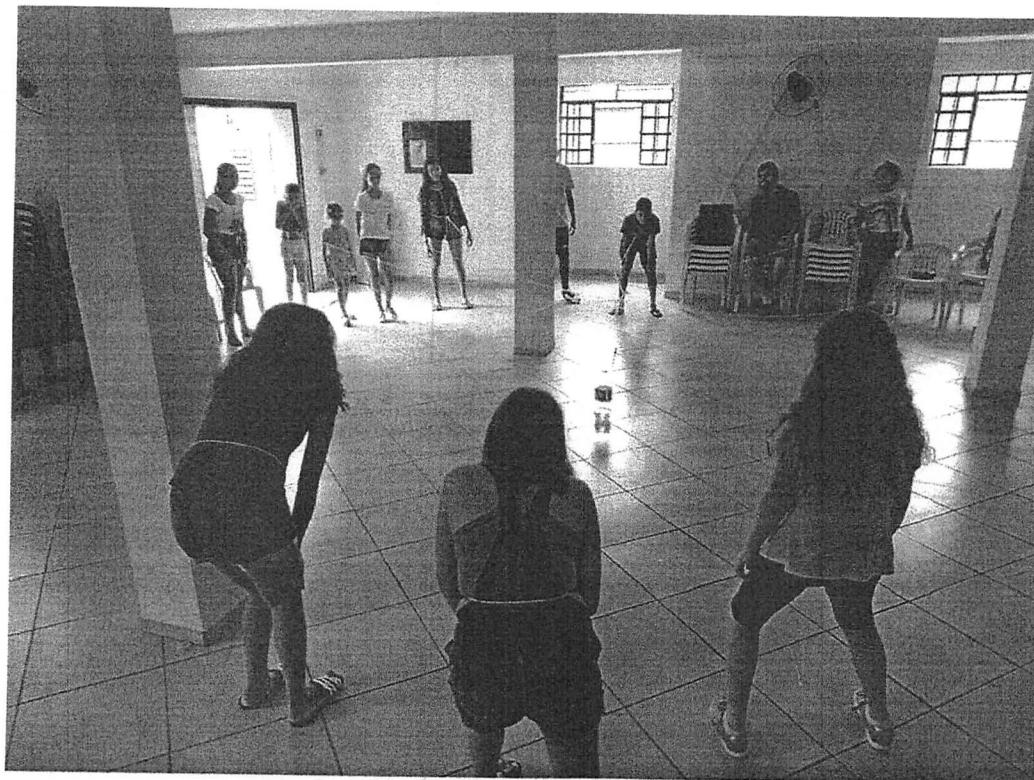


8.0 aula mista em 2019.

A
f



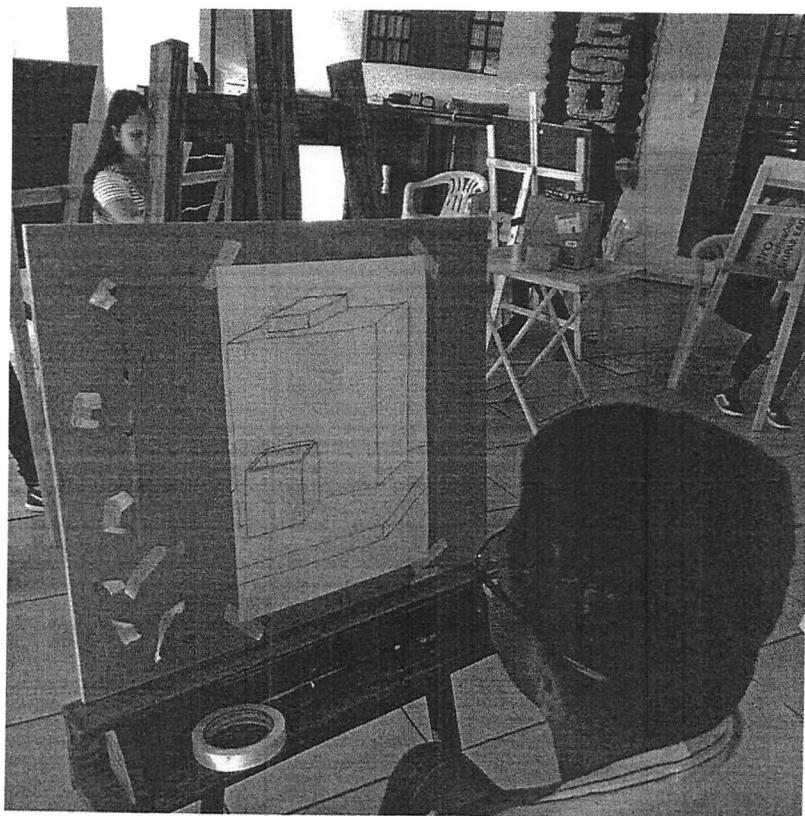
9.0 oficina de máscaras, crianças de 6 a 12 anos em 2019.



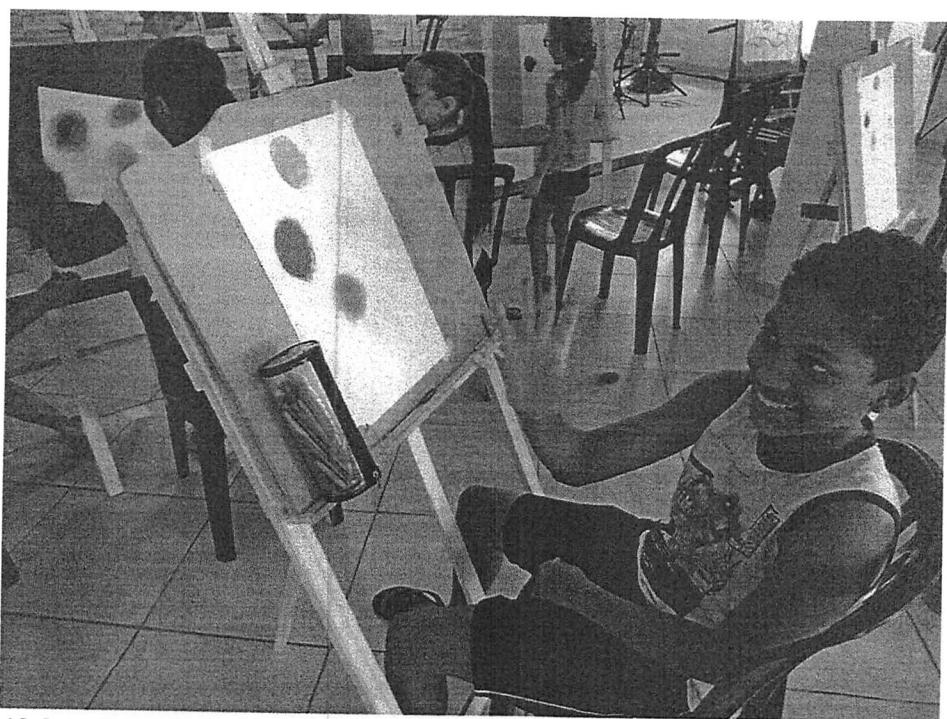
10.0 dinâmica em grupo (trabalho em equipe visando o fortalecimento de vínculos), turma mista, em fevereiro de 2020.

A

J



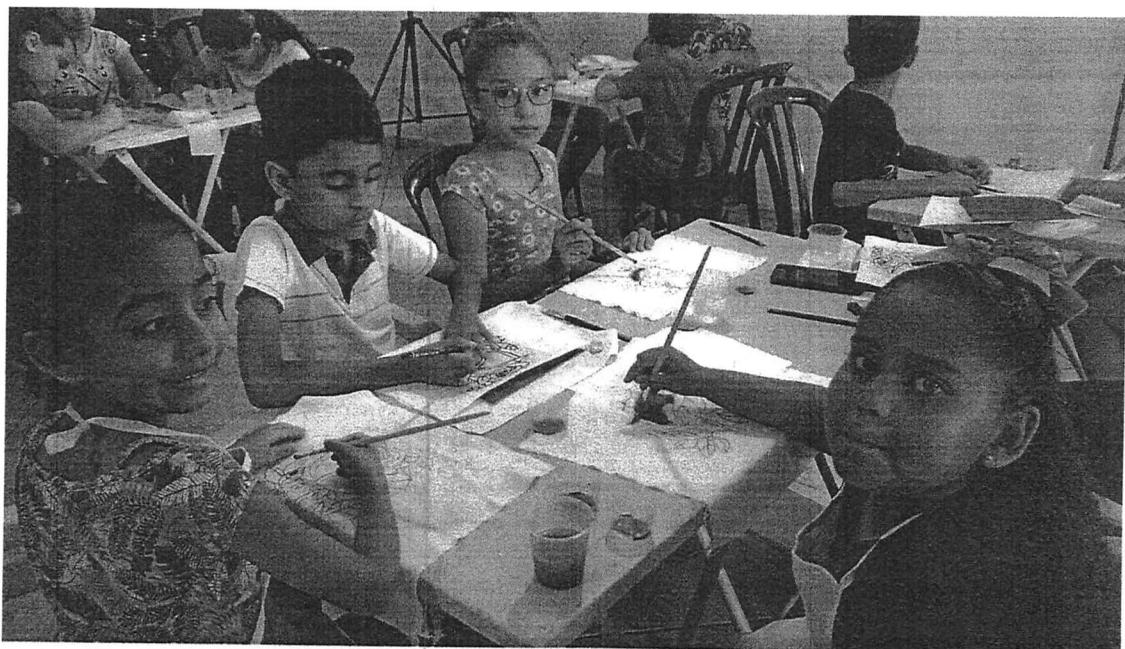
11.0 Aula de perspectiva para adolescentes em 2019



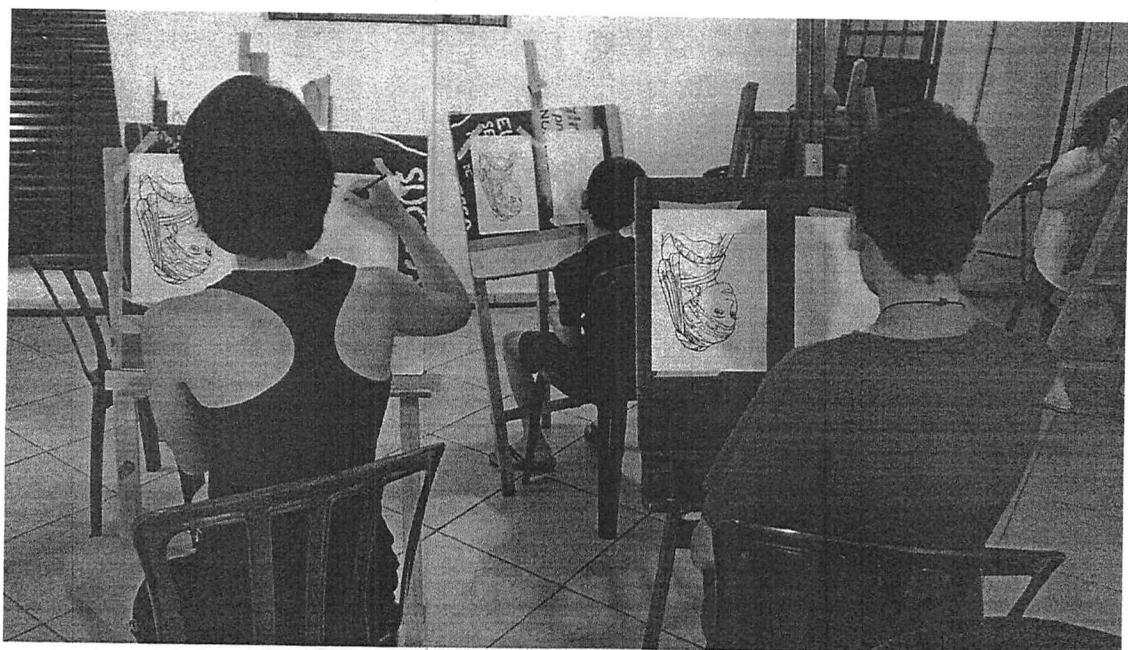
12.0 Estudo das cores para crianças em 2019.

A

D



13.0 pintura em tecido para crianças em 2023.

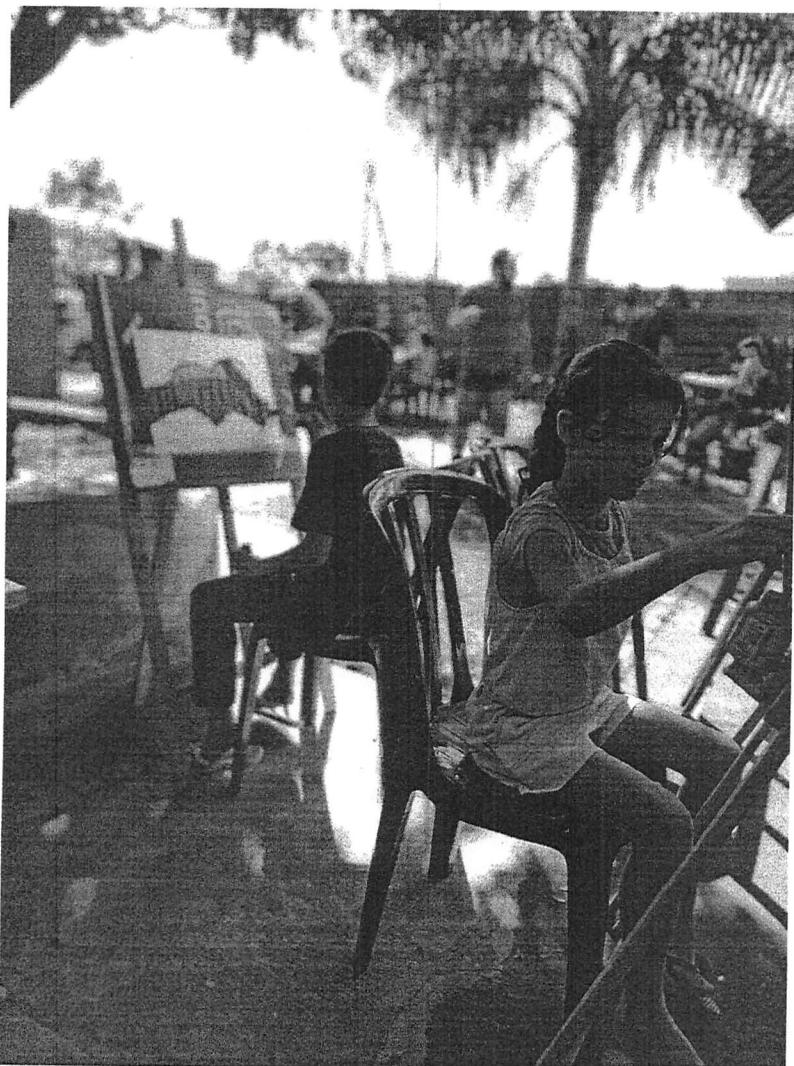


14.0 Desenho de observação para adolescentes e adultos em 2023.

A handwritten signature or mark, appearing to be a stylized 'A' or 'D'.

A handwritten mark, appearing to be a stylized 'D'.

46P.



15.0 pintura ao ar livre para crianças em 2023.



16.0 pintura ao ar livre com crianças em 2023.

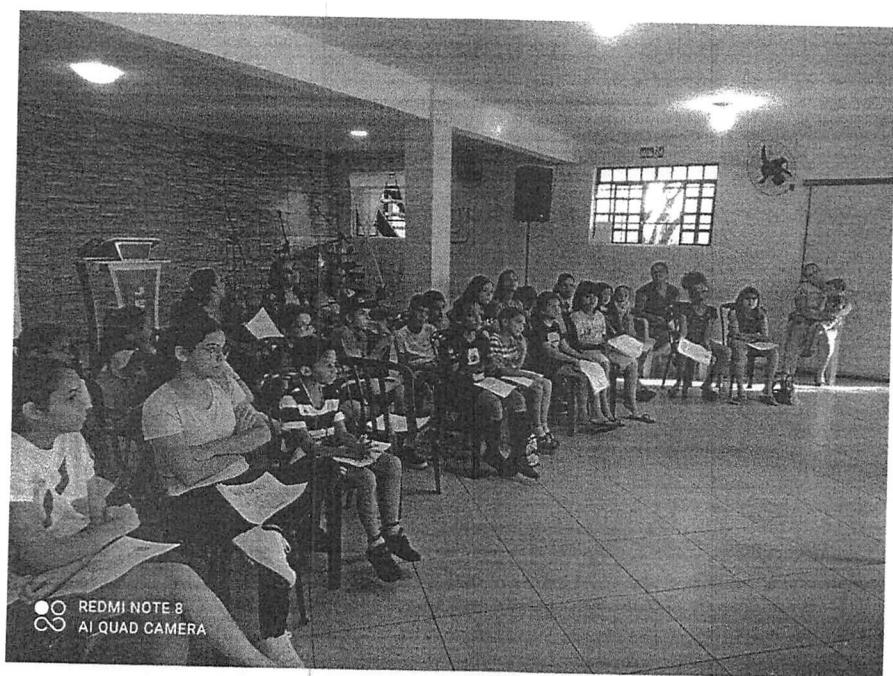
A

✓

471.



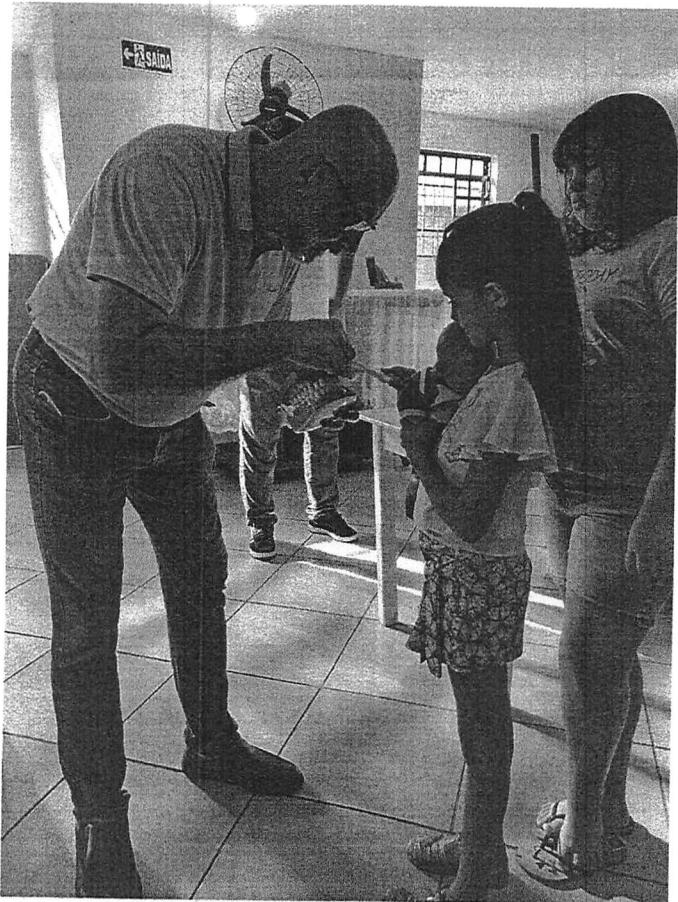
17.0 Oficina de mascaras em 2023.



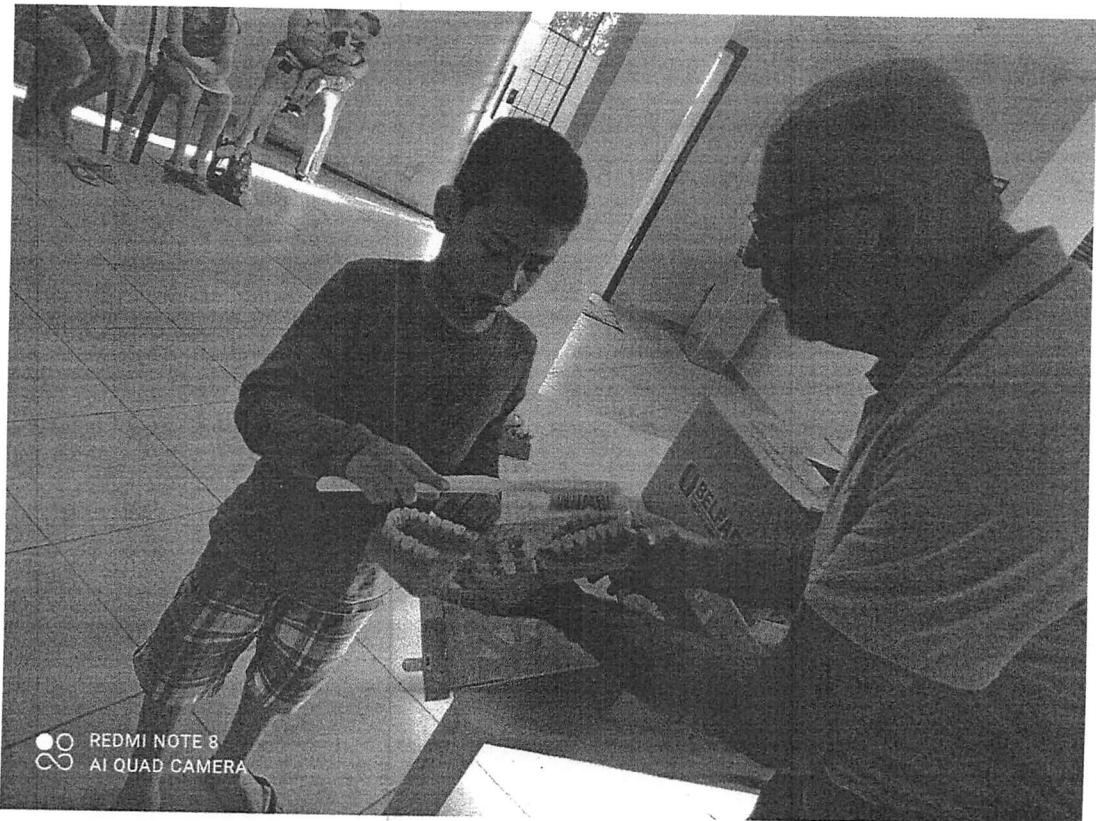
18.0 palestra com Dentista Dr. Eduardo, sobre saúde bucal em 2023.

A

Y



19.0 Palestra sobre saúde bucal em 2023 com Dr. Eduardo.



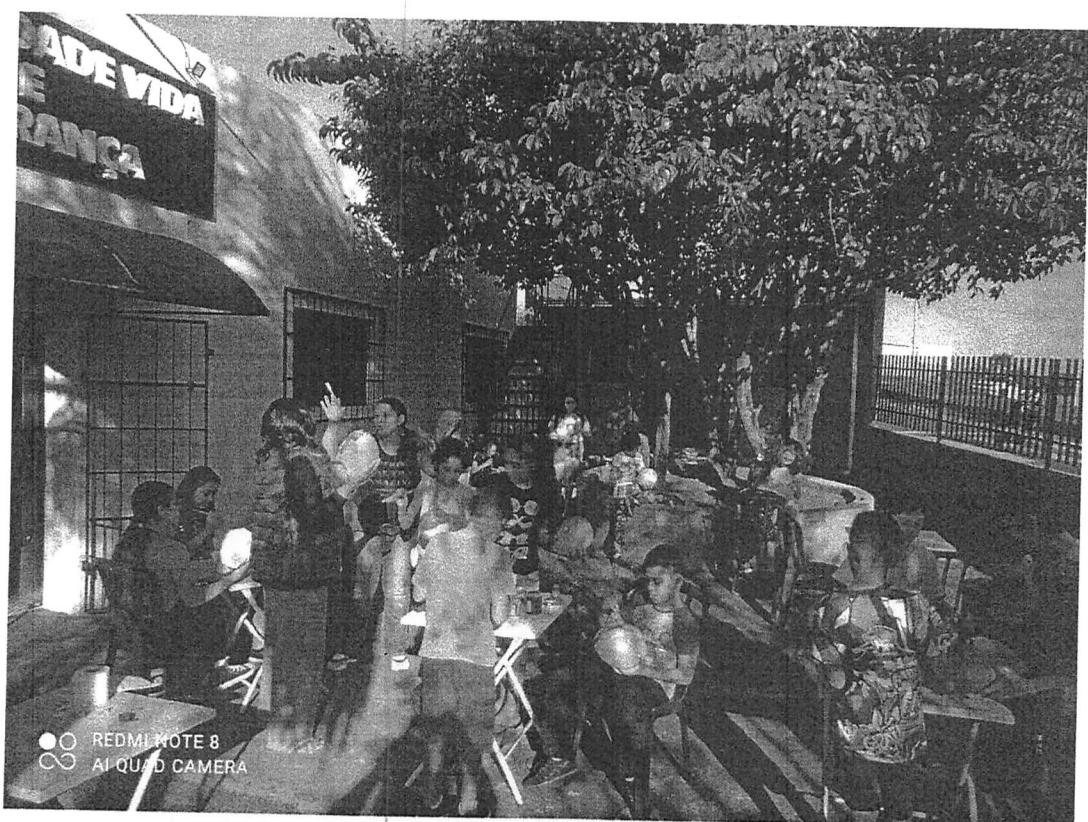
20.0 A importância da escovação forma adequada, prevenção em saúde 2023.

A

D



21.0 Aula de pintura para crianças em 2023.



22.0 oficinas de máscaras em 2023.

A

D

509-



●○ REDMI NOTE 8
○○ AI QUAD CAMERA

23.0 Aulas de Jiu-jitsu para crianças de 5 a 15 anos em 2023

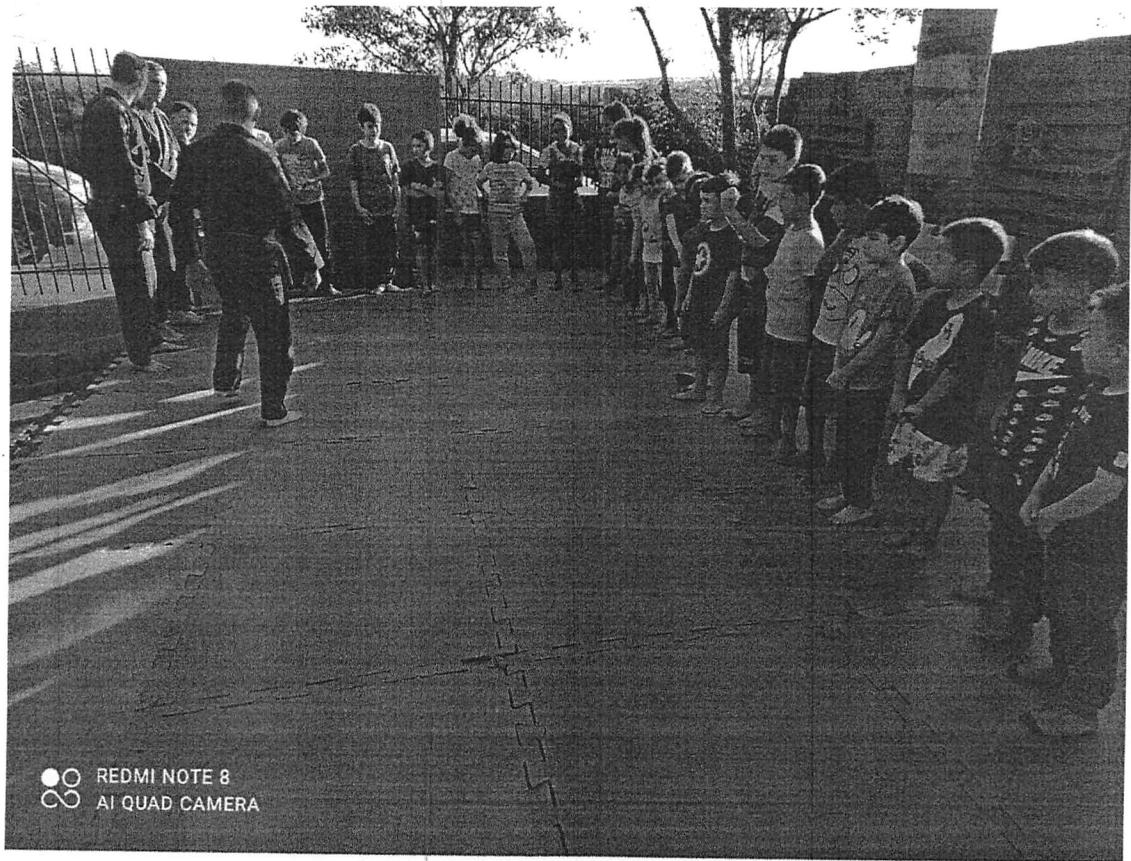


24.0 aulas de jiu-jitsu a céu aberto em 2023.

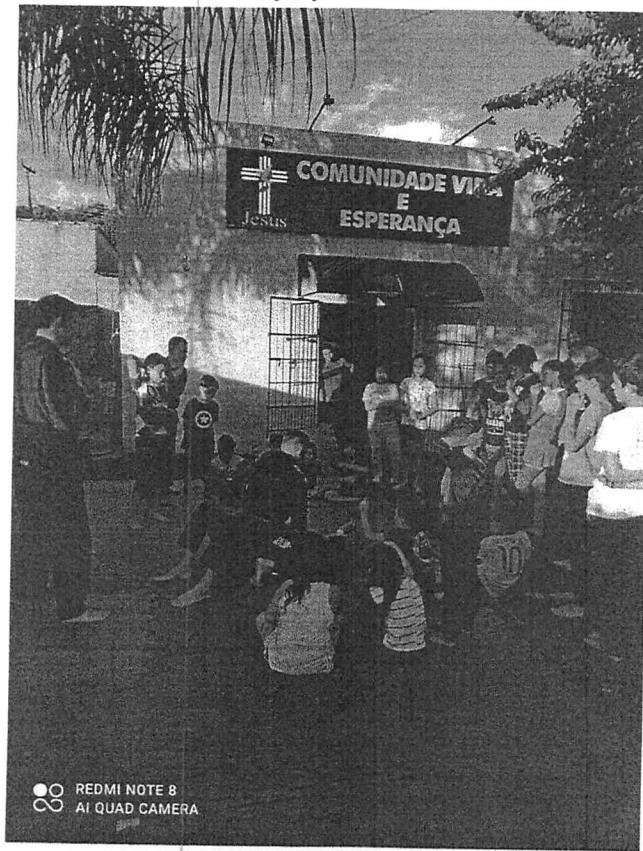
A

D

SLP.



25.0 aulas de jiu-jitsu turma de 2023.



26.0 aulas de jiu-jitsu 2023

A

D



28.0 Aula de violão mista. (crianças, adolescentes e adultos) 2023.



29.0 Aulas de violão 2023.

529.

A

D

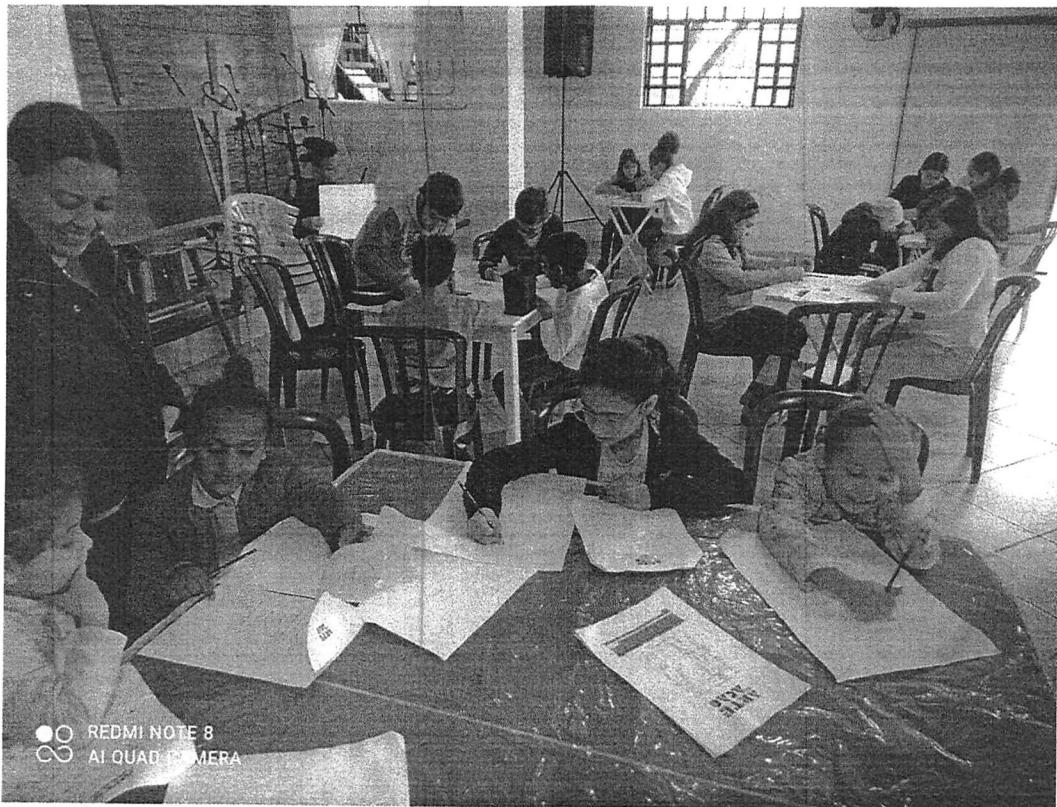


30.0 aulas de inglês para crianças de 6 a 12 anos em 2023.



31.0 Aula de artes para crianças de 6 a 12 anos, 2023.

A
D



32.0 Aula de desenho estilo Manga para crianças de 6 a 12 anos 2023.

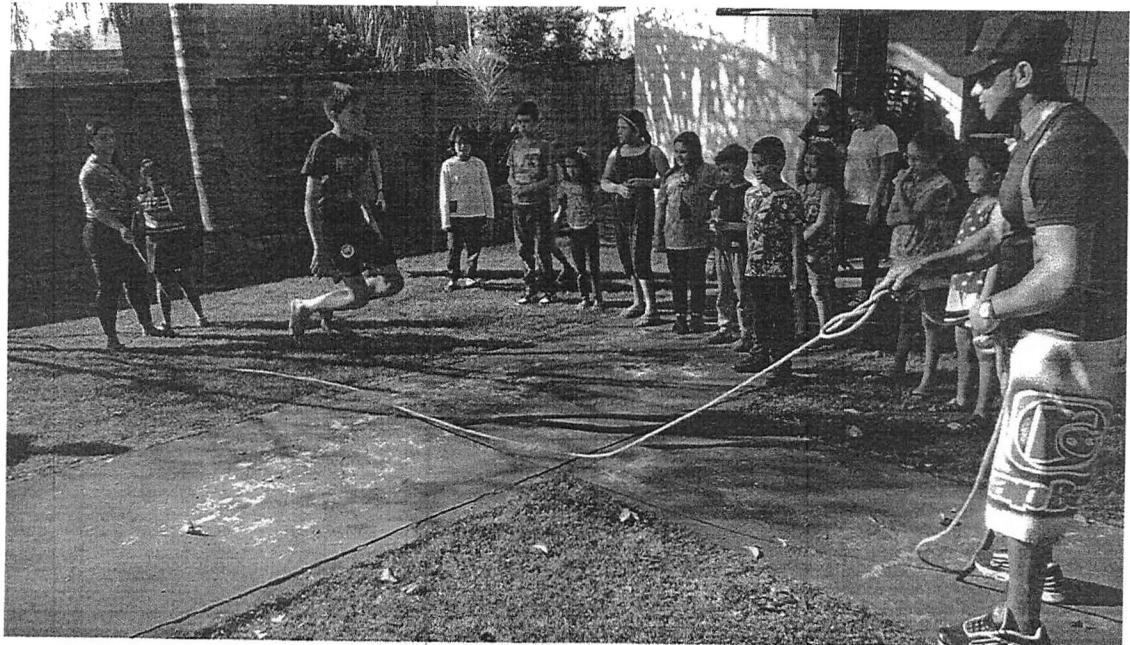


33.0 oficinas de mascara para crianças de 6 a 12 anos turma 2023

SGR.

A

L



34.0 Resgate cultural através de brincadeiras.



35.0 Alguns dos alunos da turma de jiu-jitsu 2023.

A
Y

56P.

Folha do Norte (GERAL)

BANDEIRANTES QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2021 - Edição 1368

06 **07**

Projeto 'Arte em Ação' volta a atender crianças e adultos em Bandeirantes

A arte tem capacidade de curar, de auxiliar pessoas de sair de certas rotinas. Esse é o um dos motivos que levou o pastor Francisco Henrique Costa, presidente da igreja Comunidade Vida e Esperança, que faz parte da área Comunitária Vida e Esperança.

O pastor que também é psicólogo, disse ter desejado trabalhar com dependentes químicos há quatro anos e não acreditava de que a melhor maneira de combater a dependência química é a dependência artística, e assim na presença para se tornar a comunidade em tempo, seriam iniciadas as aulas. Esse foi o projeto aplicado.

Assim, a Ressaca, a cultura e a arte são os melhores caminhos para que o mundo do artista possa ser usado de maneira positiva. De acordo com o pastor, a desordem é a principal causa de desordem. A cultura, a arte e a cultura de respeito, de maneira que a pessoa pode ter um caminho cada vez melhor. A pessoa passa a perceber que a vida

Projeto é desencerrado desde 2019 na igreja Comunidade Vida e Esperança

é boa sem o uso das drogas, dependendo e explicou também que as pessoas eram usuárias, nesse caso, álcool e drogas, mais raro, sendo que os dependentes, os comparados ao uso de crack. "Em algumas famílias, o uso do álcool e o consumo de crack é maior que o uso de drogas", explicou. Os materiais utilizados nas atividades portavam, mas não custavam, para os interessados participar do curso.

IMPLEMENTADO - O projeto Arte em Ação foi criado e implantado em 2019, tendo como resultado, o crescimento da comunidade, que a criança naturalmente

Após a pandemia, o projeto é retomado e pretende atender até 60 pessoas

continuidade em fevereiro de 2020, mas devido à pandemia da Covid-19, foi preciso suspender as atividades. O retorno do projeto está previsto para o próximo mês, em fevereiro. Desenvolvemos o projeto durante todo o período de férias, mas os problemas retomaram desde o Covid-19 em 2020. Somente agora estamos voltando presencialmente quando passamos a ampliar o público participante, a partir dos 13 anos de idade em diante, assim como os adultos poderão frequentar, além de crianças de 6 a 12 anos, encorajou.

Além das aulas de pintura em tela, também está sendo disponibilizada outras oficinas para trabalhar com os adolescentes e os adultos, onde serão realizadas atividades com jogos de tabuleiros, do acervo do próprio pastor. Esses jogos de tabuleiros são ótimos para desenvolver o interesse dos jovens, em especial, em participar, as matrículas serão feitas no próximo dia 12 de fevereiro, na sede da igreja Comunidade Vida e Esperança, que fica na Rua Francisco Alves Pereira, 03, Jardim Paraisópolis. As aulas

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

Projeto Social Arte em Ação oferece aulas de Jiu-jitsu gratuito

A Comunidade Vida e Esperança, de Bandeirantes, a partir do projeto social Arte em Ação, passa a oferecer aulas de Jiu-jitsu, com o instrutor Helber, Rodrigo Júnior, auxiliado por Fernando Júnior Alves Santana e Nelson Zanin Júnior. Os treinos praticantes são voluntários.

Crônicas e adolescentes, com idade a partir dos 6 até os 15 anos, poderão aprender essa arte marcial todos os sábados a partir das 16h30min, na sede da igreja, no bairro Paraisópolis, no dia 29, acontecerá a inauguração e contará com a presença de pais e convidados, além de alguns alunos (cerca de 14 meninos e adolescentes) que fazem um dos primeiros treinamentos de Jiu-jitsu. As aulas são totalmente gratuitas para toda a cidade.

Aula inaugural contou com 14 participantes entre crianças e adolescentes

O aluno que não possuir o uniforme pode participar com uma calça de moletom e camiseta.

ARTES MARCIAIS - O Jiu-jitsu, via de regra, é uma arte marcial que tem por objetivo conquistar posições de controle sobre o adversário até o xegemate, a finalização seja por

torção ou estrangulamento. A modalidade é considerada um dos métodos mais incríveis de autoconhecimento, por ser originalmente concebida como uma forma de autodefesa, o Jiu-jitsu, através de sua prática, oferece provas de eficiência de seus estrangulamentos e chaves de braço contra oponentes de todos os tamanhos e

outros "stilos defensivos" para buncar contra um tipo técnico de defesa pessoal brasileiro.

Em 1917, um jovem lutador de nome Carlos Gracie, nascido em 1893, em Graciosa, uma ilha portuguesa, e economicamente instável, e EUA, a modalidade deu os primeiros passos em solo americano.

Nos EUA, Maeda colecionou milhares de combates e adversários, lutados em competições pelo mundo, como na Inglaterra, Bélgica e Espanha, onde sua nobre postura lhe rendeu o apelido que o consagrou Conde Koma.

Quando voltou para o Brasil, fez diversas apresentações e desafios em países como El Salvador, Costa Rica, Panamá, Honduras, Colômbia, Equador, Peru, Chile e Argentina. Em 1914, mais precisamente em Belém do Pará, o valente Conde Koma enfim desembarcava

totalmente gratuito, a aula será ministrada todos os sábados das 16h30min às 18h30min, grande metáfora da propria vida.

O Jiu-jitsu ganhou novos rumos quando o célebre Mitsuyo Maeda decidiu ganhar o mundo e provar a eficiência de seus estrangulamentos e chaves de braço contra oponentes de todos os tamanhos e

JORNAL FOLHA DO NORTE PARANAENSE
B. Marca registrada Instituto Nacional
Propriedade Industrial (INPI)
Ocupação no município
Santana do Pará, Cidade, Andra, Lapa, Rio das Mortes

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

08

09

MÁRCIA MOSKADÓ
Sociedade Mineiro-Paranaense de Jiu-Jitsu
MARÍLIA MOSKADÓ
Adv. Bento Neves

ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000005055/2025

Página: 1 / 1
Data: 29/08/2025

57

Número do 000005055/2025

Assunto: REQUERIMENTOS DIVERSOS

Requerente: ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI

CPF/CNPJ do requerente: 76637476900

Local de protocolização: 003004000 - Departamento de Tributação

Data de protocolização: 29/08/2025 às 08:24:05

Observação: A/C SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CERTIDÃO LIBERATÓRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 012/2025

Organização da Sociedade Civil: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos, que o Projeto Usina da Cidadania, inscrito no CNPJ 11.146.819/0001-88, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 28 de agosto de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rosiane Cristina Vieira Néia Storti".

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000005069/2025

Página: 1 / 1
Data: 29/08/2025

591

Número do 000005069/2025

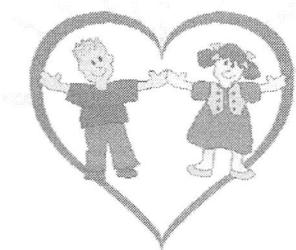
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Requerente: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES CPF/CNPJ do requerente: 09583126000100

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 29/08/2025 às 13:23:28

Observação: A/C PLANEJAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025



60P.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO Nº 09

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCDA de Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais, declara para os devidos fins que, a ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, inscrito no CNPJ 09.583.126/0001-00, com sede em Bandeirantes – PR, está devidamente inscrito neste Conselho. A Entidade está em pleno e regular funcionamento.

A presente inscrição tem validade de 12 meses.

Bandeirantes/PR, 28 de agosto de 2025.

Sandra da Rosa Alves
Sandra da Rosa Alves
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

619.

PARECER TÉCNICO Nº 36/2025

Órgão Técnico: Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

Referência: Processo Administrativo /2025

Objeto: Análise de Plano de Trabalho – Inexigibilidade de Licitação – Recurso Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oriundos de doações de Imposto de Renda (Entidade Associação Vida e Esperança de Bandeirantes) – R\$ 27.500,00

APRESENTAÇÃO

Refere-se a parecer técnico emitido com fundamento no art. 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de análise técnica acerca da manifestação de interesse da Organização da Sociedade Civil Associação Vida e Esperança de Bandeirantes, para celebração de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros, oriundos de Recurso Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oriundos de doações de Imposto de Renda, no valor de R\$ 35.000,00.

O Plano de Trabalho visa adquirir Móveis (Mesas de escritório, Armários, Carteiras dos estudantes, Mesa para tênis de mesa); Instrumentos Musicais (Violões, Contra- baixo, Violões); Equipamentos de Informática/ Áudio e Vídeo (Computador, Câmera de filmagem profissional, Televisão de 60 polegadas, Microfones sem fio, Projetor); Materiais de Consumo (Cavaletes artísticos, Jogos lúdicos e pedagógicos para oficinas de criatividade, tinta acrílica, tinta óleo, Caixas de lápis, Borrachas, uniformes para prática de Ballet, Kimonos para jiu-jitsu, Conjunto Lego e Telas para pintura).

Do mérito da Proposta

Considerando o objeto proposto tratar-se da manutenção e melhorias no atendimento e execução da Política Pública de Assistência Social de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de até 07 a 14 anos de idade, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando que este tipo de oferta/serviço, é executado pela Associação Vida e Esperança de Bandeirantes.

Considerando que o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço de execução obrigatória pelos municípios, seja por execução direta, seja por parcerias com OSCs, seguindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

629.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

normativas e parâmetros já estabelecidos acerca de quantidade de colaboradores, equipe técnica, acerca de estrutura física, e de documentação.

Neste caso, como a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)”.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi analisado pela equipe técnica do Órgão Gestor, e atende ao princípio da supremacia do interesse público, estando contido nas diretrizes das atividades de interesse social, que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil organizada, podendo ser considerado aprovado.

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei

A Lei nº 8.742/1993, define que a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

639.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia dasseguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.

Considerando a relevância da atividade proposta, e a larga experiência da entidade na realização deste serviço com crianças há vários anos, bem como o vínculo existente entre a instituição e o público atendido, comprehende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

Da viabilidade de sua execução

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com a Resolução CNAS nº109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS, sendo o objeto proposto referente a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Plano de Trabalho vai ao encontro do objeto da parceria, e em análise da documentação apresentada pelo proponente, observou-se a compatibilidade no que se refere a:

- Descrição da realidade, fazendo nexo entre ela e as atividades e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas com a aquisição e aplicação dos recursos;
- Forma de execução das atividades e das metas a serem atingidas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução dos objetivos.

Portanto, demonstrou-se a viabilidade para execução da proposta apresentada.

Da verificação do cronograma de desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

641.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Em análise do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, consta que será realizado em parcela única, para execução do objeto pelo período de 12 meses, a conta da data do recebimento.

Portanto, houve coerência e foi observada compatibilidade entre os valores das metas para o período com o desembolso programado.

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

A fiscalização e monitoramento da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria, semestralmente

Os meios disponíveis a serem utilizados serão:

- visitas in loco, pelo fiscal técnico e pelo Gestor da Parceria
- análise de Relatório de Atividade, composto de imagens das ações realizadas
- assessoria técnica por telefone, e-mail ou WhatsApp

Da designação do gestor da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria 14.159/2023.

Fica designada como Gestora da Parceria, Rosiane Cristina Vieira Néia Storti, Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Fica designada como Fiscal das parcerias a psicóloga Flávia Aline Ferraz, através da Portaria nº 1.723/2023 de 20 de fevereiro de 2024.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através do Decreto nº 3.678/2024.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

651.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, mediante análise, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a **Associação Vida e Esperança de Bandeirantes** e a Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Concluímos que a execução da proposta é viável, os valores estão compatíveis com ao de mercado e o cronograma previsto é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, o **parecer técnico é favorável** a formalização da parceria.

Bandeirantes, 06 de Novembro de 2025.


Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretaria de Assistência Social
e Assuntos da Família

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

661-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA


Flávia Aline Ferraz
Psicóloga – Órgão Gestor

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO:

O Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR, RESOLVE:

- () HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO
() NÃO HOMOLOGA O PARECER TÉCNICO


Assinatura


Jerson Ramalho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.723/2.024

JAELSON RAMALHO MATTIA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora Flavia Aline Ferraz, como Fiscal de Convênio, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos convênios da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 3.678/2024

SUMÁLIA: Altera o artigo 3º dado pelo Decreto n° 3.500 de 27 de janeiro de 2023.

JAEILSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto n° 3.500 de 27 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei n° 13.019/2014 e alterações será composta por:

- I - Flavia Ferraz Biaggi - Presidente;
- II - Andrea Regina dos Santos - Membro;
- III - Cirlei Socorro Justo dos Santos - Membro;

Suplentes:

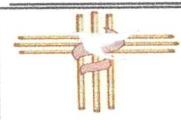
- I - Valdeli Gomes Affonso;
- II - Renata Gomes Chaves; e
- III - Fernanda do Carmo da Silveira.

Art. 2º - Mantém as demais disposições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

1- Dados cadastrais da Entidade

Nome da entidade: Associação vida e esperança de Bandeirantes

CNPJ/M.F: 09.583.126./0001-00

Endereço: Rua Carmelo Comegno, 30

CEP: 86360-000

Município: Bandeirantes **Estado:** PR

Telefone: (43) 99170-1829

E-mail: thyrossini@hotmail.com

Código banco:

nº da agência:

Nº Conta Corrente:

Representante legal: Reilla Moreira de Oliveira Rossini

RG: MG -14.520.630 **Órgão Expedidor:** SSP/PR **CPF:**
634.787.659-00

Endereço: Rua José Aniceto monte sião, 175 **Endereço:** Ana Rosa – Bandeirantes
PR, CEP 86360-000

Telefone: (43) 99104-8610 **E-mail:** thyrossini@hotmail.com

02- Identificação do projeto

2.1. Título do projeto

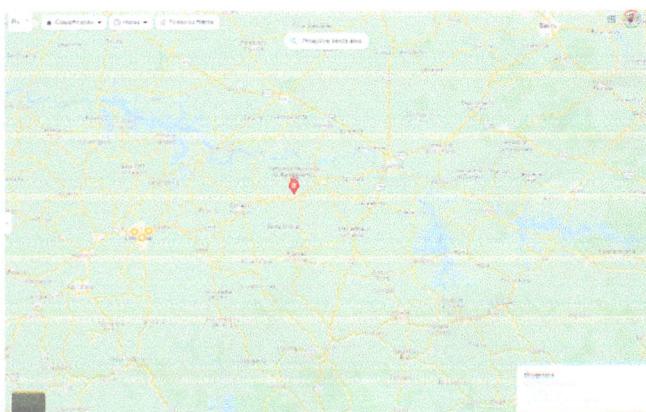
Construindo Sonhos – Aquisição de equipamentos de som, armários para os materiais, cavaletes artísticos, tintas acrílicas e óleo, computadores, jogos lúdicos, violões, aparelho de ar condicionado, materiais artísticos como lápis e tintas, carteiras escolares, Smart Tv, projetor, roupas para Ballet e Kimonos para jiu-jitsu, kit lego para robótica, telas para pinturas, mesa para tênis de mesa, câmera profissional para filmagens das atividades e produções artísticas.

2.2 Tipo de Serviço

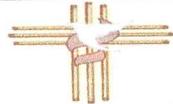
Proteção básica e fortalecimento de vínculos.

3.0 Localização e abrangência geográfica

Bandeirantes - PR



Reilla



04. Público-alvo

O público alvo do presente projeto são crianças e adolescentes atendidas pela Associação Vida e Esperança de Bandeirantes, participantes das oficinas e cursos gratuitos oferecidos por esta instituição.

Crianças e adolescentes de 5 a 18 anos, residentes no município de Bandeirantes prioritariamente de baixa renda, atualmente com 120 alunos matriculados e com frequência regular aos cursos ofertados.

05. Descrição do objeto

O projeto visa a aquisição dos seguintes equipamentos para suprir as necessidades dos participantes do projeto Arte em ação e todas as atividades desenvolvidas pela associação Vida e Esperança de Bandeirantes, bem como trabalho realizado com os pais e familiares, tais como: equipamento de som e outros, tais como:

Mobiliários em geral:

- Mesas de escritório
- Carteiras dos estudantes
- Mesa para tênis de mesa

Equipamentos de Informática/ Áudio e Vídeo:

- Projetor 4k, 3.400 lumens
- Computador Moderno para trabalhar as mídias do projeto e oficinas de robótica e automação.

Materiais de Consumo

- Jogos lúdicos e pedagógicos para oficinas de criatividade
- Potes de tinta acrílica
- Bisnagas de tinta óleo
- Caixas de lápis 2b, 6b e 8 b.
- Borrachas limpa tipo
- Roupas para prática de Ballet
- Kimonos para jiu-jitsu
- Conjunto Lego Education Spike 45345 Essential set (para aulas de Robótica)

06. Justificativas e metas:

A solicitação de equipamentos de som, visa atender as reuniões com pais, familiares e alunos, bem como melhorar as condições dos serviços prestados pelos colaboradores, facilitando a explanação dos conteúdos e uma melhor compreensão dos mesmos.

Atualmente o computador é parte fundamental de toda instituição, facilitando a organização dos recursos humanos, ferramenta fundamental para pesquisas e trabalhos interativos com os alunos, ferramenta indispensável em qualquer processo de aprendizagem atual.



Os jogos lúdicos visam estimular o desenvolvimento em diversos aspectos, social, cognitivo, cultura, emocional, lógico dentre outros. Uma criança que aprende a pensar amplia seu leque de recursos, se torna um adulto mais saudável, inteligente e criativo.

As borrachas e lápis são ferramentas importantes no desenvolvimento das atividades artísticas do projeto, a presença da arte no desenvolvimento infantil favorece a diminuição de inibições, desenvolvimento da criatividade e de uma psique saudável.

Considerando as elevadas temperaturas alcançadas no município de Bandeirantes, o aparelho de ar condicionado é importante para tornar o ambiente mais acolhedor e confortável para as crianças. Um ambiente com temperatura agradável favorece o processo de aprendizado.

A mesa para a prática de tênis de mesa, é uma ferramenta importante para a prática deste esporte que promove condicionamento físico e um nível muito satisfatório de interação social entre os participantes.

A câmera de filmagem profissional, possibilitaria a produção de conteúdos artísticos e registro fidedigno de todas as atividades desenvolvidas dentro da associação, possibilitará também o desenvolvimento de oficinas artísticas como: teatro, produção de vídeo clipes dentre outros.

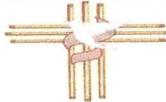
07. Objetivo geral:

O objetivo geral do projeto é, proporcionar de forma gratuita conhecimentos diversos nas áreas da cultura, artes, educação e esporte, visando apoiar um desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes do município de Bandeirantes. Fortalecer vínculos saudáveis, e resgatar a importância do convívio social, e do desenvolvimento individual de cada participante.

Através de reuniões e palestra disseminar conteúdos úteis para os participantes e seus familiares, com temáticas modernas, atuais e práticas. Palestras sobre saúde bucal, combate ao bullying escolar, combate e prevenção ao abuso e exploração sexual infantil, prevenção ao uso de drogas, prevenção ao trabalho infantil, dentre outros temas importantes.

08. Objetivos específicos

- Dar continuidade aos cursos e palestras utilizando os equipamentos de som, melhorando a participação e o entendimento dos participantes e seus familiares.
- Implementar uma gama maior de recursos áudio visuais através do computador, bem como facilitar as pesquisas e buscas rápidas por informações.
- Melhorar o armazenamento de materiais artísticos, musicais e esportivos utilizados no projeto através dos armários metálicos.
- Ampliar a capacidade de receber novos alunos através dos novos violões e cavaletes.



- Tornar o ambiente mais agradável e acolhedor através dos ventiladores e aparelho de ar condicionado.
- Melhorar as condições para armazenagem de lanches servidos no projeto através da geladeira, garantindo uma maior segurança e qualidade nos serviços prestados.
- Montar uma ludoteca através dos jogos lúdicos, para trabalhar oficinas de criatividade, e estimular a interação entre os participantes criando uma rede de apoio para as crianças e adolescentes.

09. Metodologia

- A caixa de som, microfones e computador.

Estes equipamentos irão valorizar as aulas, curso e palestras, facilitando o entendimento dos participantes, possibilitando um nível de interação mais eficiente. Visa também oferecer as crianças um espaço que favoreça seu desenvolvimento, potencialize a sua criatividade e permita a expressão de conteúdos reprimidos, conscientes ou não.

- Os armários

Serão alojados no almoxarifado da associação de forma á facilitar o acesso aos materiais utilizados durante as oficinas, atualmente uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo projeto é a questão do espaço e uma boa organização facilita o bom desenvolvimento das atividades.

- Dos cavaletes e das telas

A maioria das pessoas estão acostumadas a escrever e desenhar na posição horizontal, a utilização de cavaletes e telas proporciona aos participantes a oportunidade de enxergar o mundo através de uma nova perspectiva. O desenho e a pintura nos cavaletes também estimulam o desenvolvimento da coordenação motora fina e desafiam o participante a desenvolver tolerância as frustrações e a desenvolver uma autoestima saudável.

- Do computador

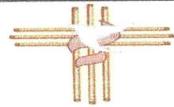
A grande maioria dos processos de gestão atuais são realizados de forma digital e sistêmica, o computador é ferramenta indispensável para guardar informações, facilitar o planejamento de ações, e potencializar a execução das tarefas, agregando muito com recursos audiovisuais durante as aulas.

Facilita a demonstração de exemplos e estimula o desenvolvimento através de ferramentas criativas e interativas.

- Dos jogos lúdicos

Tão importante quanto ensinar um repertorio de informações, é ensinar a criança a pensar e utilizar o seu conhecimento, os jogos modernos têm a capacidade de estimular a memória, a criatividade e a capacidade de encontrar alternativas criativas para os mais diversos obstáculos. Estes jogos resgatam também a





interação e o relacionamento interpessoal, uma alternativa analógica para um mundo cada vez mais digital.

Os jogos serão utilizados em frequentes oficinas de criatividade.

- Os violões

Estes instrumentos serão utilizados no dia a dia, durante as aula de teoria musical, e instrumentos de cordas, o violão é um ótimo instrumento introdutório para o mundo da música.

O desenvolvimento é lento e exige prática como em qualquer instrumento, porém, se torna extremamente reforçador durante o processo de aprendizagem, servindo com entrada e base para outros instrumentos como, guitarra, contrabaixo, cavaquinho, violoncelo dentre outros.

- As tintas, os lápis e as borrachas.

São materiais importantes para o desenvolvimento das atividades artísticas do projeto, utilizados em desenhos, pinturas e artesanatos preparados pelas crianças.

Através da realização de atividades artísticas elas desenvolvem sentimento, auto estima, capacidade simbólica de representação, a arte vai além de uma atividade prática e deve ser compreendida como um processo que envolve sentimentos e emoções.

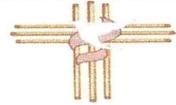
-Da câmera de vídeo

A câmera de filmagem é uma ferramenta essencial na produção artística, pois permite registrar, expressar e comunicar ideias de forma visual e impactante. Por meio dela, artistas e cineastas conseguem transformar conceitos abstratos em imagens concretas, explorar narrativas, emoções e estéticas únicas. Além disso, a câmera amplia o alcance da obra, possibilitando que ela seja vista por diferentes públicos em diversos contextos. Assim, mais do que apenas registrar, a câmera participa ativamente da criação artística, influenciando linguagem, ritmo e estilo.

-Da mesa para tênis de mesa

O tênis de mesa é uma atividade que contribui significativamente para o desenvolvimento físico e social das crianças. No aspecto físico, melhora a coordenação motora, os reflexos, a agilidade e a concentração. Já no campo social, promove valores como respeito, disciplina, cooperação e espírito esportivo. Por ser um esporte acessível e divertido, estimula a convivência saudável, o trabalho em equipe e a superação de desafios, sendo uma ferramenta valiosa na formação integral das crianças.

10.0 Avaliação



A avaliação será realizada observando o efeito das melhorias, no dia a dia das crianças, considerando um melhor desempenho e um aumento na participação dos pais e alunos nas atividades propostas.

Iremos observar também, níveis de satisfação dos participantes através de instrumentos de pesquisa qualitativa aplicados no decorrer do ano.

11.0 Cronograma de execução (fase/etapas):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição dos equipamentos	Novembro/2025	Novembro/2026	R\$ 27.500,00

12.0 Plano de aplicação

Tipos de Despesas	
Mobiliários em geral	R\$ 3.800
Equipamentos de Informática/ Áudio e Vídeo	R\$ 11.000
Materiais de Consumo	R\$ 12.700,00
Total de despesas R\$ 27.500,00	

13- Cronograma de desembolso previsto:

O desembolso ocorrerá na medida em que os equipamentos forem sendo adquiridos entre os meses de junho e dezembro.

14.0 Considerações finais

Sem dúvidas, a infância é uma das fases mais importantes da vida de uma pessoa, pois é nesse momento que se constrói a base para todos os outros aprendizados desta forma, as atividades desenvolvidas no projeto visam auxiliar na construção de bases solidas e saudáveis, capazes de promover um desenvolvimento equilibrado, prevenindo doenças emocionais, relações abusivas com substâncias psicoativas e outros tipos de comportamentos perigosos para o indivíduo e para a sociedade.

Bandeirantes, 04 de novembro de 2025.

Reilla Moreira De Oliveira Rossini

Representante legal

CPF: 016.191.546-92 RG: MG- 14.520.630

25*

COMÉRCIO DE JOGOS LONDRINA LTDA

CNPJ nº 34.952.443/0001-02

COTAÇÃO DE PREÇOS
COMÉRCIO DE JOGOS LONDRINA LTDA

Para Associação Vida e Esperança de Bandeirantes Pr;

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta de Preços, relativa à cotação epigrafada, sendo a mesma para aquisição de jogos de tabuleiro, destinados às atividades recreativas da Associação Vida e Esperança de Bandeirantes – PR, conforme solicitação recebida, com entrega única e imediata.

PropONENTE: Comércio de jogos Londrina LTDA

Item	Produto	Unidades	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Champions	01 un	149,99	149,99
2	Chaves Confusos na Vila	01 un	69,99	69,99
3	Dobble: Turma da Mônica	01 un	99,99	99,99
4	Família em Ação	01 un	129,99	129,99
5	Funocracy	01 un	99,99	99,99
6	Mão de Vaca	01 un	99,99	99,99
7	QUEMPRAQUE	01 un	149,99	149,99
8	QUEM FOI	01 un	59,99	59,99
9	Sherlock Express (Linha Pocket)	01 un	59,99	59,99
10	SLIDE	01 un	59,99	59,99
11	Spots	01 un	199,99	199,99
12	Velonimo	01 un	59,99	59,99

13	Senhor dos anéis duelo na terra média	01 un	279,99	279,99
14	Size UP	01 un	59,99	59,99
15	Bohnanza	01 un	99,99	99,99
16	Nekojima	01 un	299,99	299,99

Valor do Orçamento Total: R\$ 1.979,84

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de fornecimento: entrega imediata.

Condições de Pagamento: até 8 vezes sem juros ou 5% de desconto para pagamento via PIX.

Londrina - PR, 05 de novembro de 2025



Paulo José Pio Martins





RoboCore Tecnologia LTDA
CNPJ: 10.383.409/0001-88
INSC. ESTADUAL: 623.197.748.118
Av Honório Álvares Ponteado, 97 - Galpão 77
08543-320 Tamboré - Santana de Parnaíba/SP
Telefone de Contato: (11) 3522-7626

ORÇAMENTO: 50609

DATA: 05/11/2025

VALIDADE: 12/11/2025

Dados para faturamento

Razão Social: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANCA DE BANDEIRANTES

CNPJ: 09.583.126/0001-00

Insc. Estadual: *Não Contribuinte*

Endereço: R CARMELO COMEGNO, s/n - CENTRO
86360-000 - Bandeirantes/PR

Dados para Entrega

Endereço: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANCA DE BANDEIRANTES

R CARMELO COMEGNO, s/n LOTE 07 E 09 QUADRA27 - CENTRO
86360-000 - Bandeirantes/PR

Item	ID	Quant.	Produto	Preço Uni.	Total
1	3057	1	 LEGO® SPIKE™ Essential Set - [45345]	R\$ 4.499,90	R\$ 4.499,90
				Frete (SEDEX):	R\$ 121,15
				TOTAL:	R\$ 4.621,05

Condições válidas apenas para a compra de todos os itens presentes no orçamento, nas quantidades que estão sendo cotadas.

Orçamento destinado para consumo final ou industrialização.

Caso a finalidade da compra seja revenda, deverá ser informado para cálculo da Substituição Tributária (ICMS-ST).

- 1 - Condições de pagamento: À vista - Boleto Bancário / Cartão de Crédito / Depósito em Conta / PIX - Antecipado.
2 - Prazo previsto de entrega: 06 dias úteis após confirmação de pagamento.*

* Prazo previsto de acordo com a disponibilidade de estoque na data em que o orçamento foi elaborado.
Confirme a previsão no ato da aprovação.

De acordo,

Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

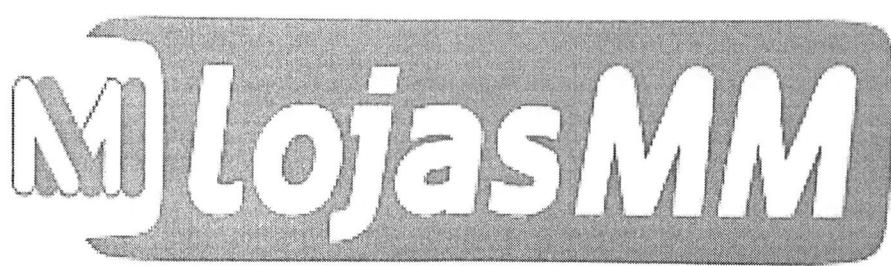
- Para confirmar o pedido, o responsável por compras deve colocar nome, assinar, datar, carimbar e enviar uma cópia digitalizada deste documento para o e-mail: vendas@robocore.net
- Caso a Empresa/Instituição possua formulário próprio para pedidos de compras, basta enviar a requisição juntamente com o número do orçamento para vendas@robocore.net

Orçamento - Prefeitura de Parnaíba

Item	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Collant Meia Manga Infantil - Rosa - Helanca Tamanho: 02 ao 18	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
2	Collant Meia Manga - Azul, rosa e preto - Helanca Tamanho: 02 ao 44	33	R\$ 60,00	R\$ 1.980,00
3	Collant Meia Manga - Rosa - Helanca Tamanho: 36 ao 40	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
4	Meia Calça - Azul Bebê e Rosa - Helanca Tamanho: PP ao GG	52	R\$ 19,00	R\$ 988,00
5	Saia de Tule Tutu (Modelo Repolho) - Azul Bebê, Rosa e Preto Tamanho: PP ao GG	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
6	Sapatilha Meia Ponta com Elástico - Solado "ovinho" - Nude Tamanho: 26 ao 44	30	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
7	Sapatilha Meia Ponta com Elástico - Solado "ovinho" - Rosa Tamanho: 31 ao 45	35	R\$ 34,50	R\$ 1.239,00

*Orçamento válido por 30 dias úteis.

TOTAL R\$ 11.207,00



ORÇAMENTO: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
CNPJ: 09.583.126/0001-00

ORÇAMENTO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
TV 65" PHILIPS SMART LED UHD 4K GOOGLE TV 65PUG7019/78 Preto / Bivolt	1	R\$ 3.748,99

VALOR TOTAL: R\$ 3.748,99

CNPJ: 77.500.049/0136-20

ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES N° 864

Alcides Fribas
MERCADO MÓVEIS LTDA.
CNPJ 77.500.049/0136-20





FLAVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA

CNPJ: 10.343.326/0001-75 - IE: 90454809-06

Rua Prefeito José Mario Junqueira 265

CEP: 86360-000 / Centro / Bandeirantes - PR

TEL 43 3542 1822

CLIENTE	ASSOCIACAO VIDA E ESPERANCA DE BANDEIRANTES		
END	RUA CARMELO COMEGNO S/N		
CNPJ	09.583.126/0001-00		
CIDADE	BANDEIRANTES	DATA	06/11/2025

Qtde	Produto	Característica	Unit.	Total
1	PROC AMD RYZEN 7 5700		R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
1	PLACA MAE ASROCK B450 DDR4		R\$ 450,00	R\$ 450,00
2	MEMORIA 16GB DDR4 3200MHZ		R\$ 299,00	R\$ 598,00
1	SSD NVME 500GB		R\$ 299,00	R\$ 299,00
1	FONTE AEROCOOL KCAS 80 PLUS BRONZE 600W		R\$ 339,00	R\$ 339,00
1	COOLER KEEPDATA DRAGONFLY 120MM		R\$ 80,00	R\$ 80,00
1	PLACA DE VIDEO RTX 3050 8GB DDR6		R\$ 1.519,00	R\$ 1.519,00
1	GABINETE FORTREK BLACK HAWK		R\$ 289,00	R\$ 289,00
TOTAL				R\$ 4.754,00

À VISTA R\$4.500,00
R\$ 4.754,00 EM ATE 12X SEM JUROS NO CARTAO

Flávio L. M. Miyashiro
CNPJ: 10.343.326/0001-75
I. E.: 904.54809-06

Flávio L. M. Miyashiro
E Cia. Ltda.

Rua Pref. José Mário Junqueira, 265 - Centro
CNPJ 10.343.326/0001-75 - BANDEIRANTES - PARANÁ



FLAVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA

CNPJ: 10.343.326/0001-75 - IE: 90454809-06

Rua Prefeito José Mario Junqueira 265

CEP: 86360-000 / Centro / Bandeirantes - PR

TEL 43 3542 1822

CLIENTE	ASSOCIACAO VIDA E ESPERANCA DE BANDEIRANTES		
END	RUA CARMELO COMEGNO S/N		
CNPJ	09.583.126/0001-00		
CIDADE	BANDEIRANTES	DATA	06/11/2025

Qtde	Produto	Característica	Unit	Total
1	Camera Sony ZV-E10 Kit 16-50MM F/3.5-5.6 Oss		R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
TOTAL				R\$ 6.400,00

À VISTA R\$6.199,00
R\$ 6.400,00 EM ATE 12X SEM JUROS NO CARTAO

Flávio L. M. Miyashiro
CNPJ: 10.343.326/0001-75
I. E.: 904.54809-06
Flávio L. M. Miyashiro
E Cia. Ltda.
Rua Pref. José Mário Junqueira, 265 - Centro
BANDEIRANTES - PARANÁ



Companhia do Papel
00.397.452/0001-59
www.companhiadopapel.com
(43) 3324-8863
Rua Humaitá, 895, Lojas 5 a 7
Kennedy, Londrina - PR
86.060-060
6012898574

Pedido de Venda Nº 72230

Cliente	ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES 09.583.126/0001-00	Número do pedido	72230
Endereço	Rua francisco alves pereira, Nº 3. Bairro: Jardim paraíso. 86.360-000 - Bandeirantes, PR	Data	05/11/2025
Contato	Fone: (43) 9170-1829 Thyrossini@hotmail.com	Data prevista	
Vendedor(a)	RAFAELA		

Item	Código (SKU) / GTIN	Qtd	Un	Preço un	Total
ACRILICA CORFIX 250ML 102 BRANCO TITANIO	803004- 102 7896011706238	1,0000	UN	47,6100	47,61
ACRILICA CORFIX 250ML 48 AMARELO LIMAO	803004- 48 7896011706252	1,0000	UN	44,9100	44,91
ACRILICA CORFIX 250ML 50 AMARELO CLARO	803004- 50 7896011706276	1,0000	UN	47,6100	47,61
ACRILICA CORFIX 250ML 51 AMARELO ESCURO	803004- 51 7896011706283	1,0000	UN	44,0100	44,01
ACRILICA CORFIX 250ML 126 LARANJA CADMIO (IMIT)	803004- 126 7898518197199	1,0000	UN	47,6100	47,61
ACRILICA CORFIX 250ML 56 VERMELHO FRANCES	803004- 56 7896011706320	1,0000	UN	47,6100	47,61
ACRILICA CORFIX 250ML 59 CARMIM	803002- 59 7896011706351	1,0000	UN	62,0100	62,01
ACRILICA CORFIX 250ML 57 VERMELHO DA CHINA	803002- 57 7896011706337	1,0000	UN	65,6100	65,61
ACRILICA CORFIX 250ML 81 VIOLETA PERMANENTE	803002- 81 7896011706467	1,0000	UN	60,2100	60,21
ACRILICA CORFIX 250ML 66 AZUL COBALTO	803004- 66 7896011706412	1,0000	UN	44,9100	44,91
ACRILICA CORFIX 250ML 134 AZUL TURQUESA	803004- 134 7896011700380	1,0000	UN	47,6100	47,61
ACRILICA CORFIX 250ML 75 VERDE INGLES	803004- 75 7896011706498	1,0000	UN	44,0100	44,01
ACRILICA CORFIX 250ML 78 VERDE VESSIE	803004- 78 7896011706511	1,0000	UN	47,6100	47,61
ACRILICA CORFIX 250ML 53 AMARELO OCRE	803004- 53 7896011706306	1,0000	UN	47,6100	47,61
ACRILICA CORFIX 250ML 84 SOMBRA NATURAL	803004- 84 7896011706566	1,0000	UN	47,6100	47,61
ACRILICA CORFIX 250ML 64 MARROM VAN DICK	803004- 64 7896011706399	1,0000	UN	47,6100	47,61
ACRILICA CORFIX 250ML 33 GRIS PAYNE	803004- 33 7896011706856	1,0000	UN	47,6100	47,61
ACRILICA CORFIX 250ML 121 PRETO DE MARTE	803004- 121 7896011700366	1,0000	UN	47,6100	47,61
BORRACHA FUSAIN ARTOOLS BLUR 689340	689340 7897476610696	15,0000	Un	7,9000	118,50

LAPIS GRADUADO FABER CASTELL REGENT 2B	90002B 7891360504054	24,0000	Un	4,4000	105,60
LAPIS GRADUADO FABER CASTELL REGENT 6B	90006B 7891360503316	24,0000	Un	4,4000	105,60
LAPIS GRADUADO FABER CASTELL REGENT 8B	90008B 7891360495550	24,0000	Un	4,4000	105,60
ESFUMINHO SINOART 2	100569 SFT026 2 7898951096424	10,0000	Un	5,5000	55,00
ESFUMINHO SINOART 6	100573 SFT026 6 7898951096462	5,0000	Un	9,5000	47,50
CAVALETE PINTURA 14024 TRIDENT	14024 7897876120405	4,0000	UN	224,9000	899,60
OLEO DALER Rowney GRADUATE 38ML 009 TITANIUM WHITE	117038009 50808274	4,0000	Un	23,9000	95,60
OLEO DALER Rowney GRADUATE 38ML 620 CADMIUM YELLOW HUE	117038620 0000050807871	4,0000	Un	23,9000	95,60
OLEO DALER Rowney GRADUATE 38ML 651 LEMON YELLOW	117038651 50807857	4,0000	Un	23,9000	95,60
OLEO DALER Rowney GRADUATE 38ML 675 PRIMARY YELLOW	117038675 0000050807864	4,0000	Un	23,9000	95,60
OLEO DALER Rowney GRADUATE 38ML 540 PRIMARY RED	117038540 50807956	4,0000	Un	23,9000	95,60
OLEO DALER Rowney GRADUATE 38ML 123 ULTRAMARINE	117038123 0000050808021	4,0000	Un	23,9000	95,60
OLEO DALER Rowney GRADUATE 38ML 139 PHTHALO BLUE	0000006745943 50808069	4,0000	Un	23,9000	95,60
OLEO DALER Rowney GRADUATE 38ML 382 VIRIDIAN HUE	0000006746025 50808106	4,0000	Un	23,9000	95,60
OLEO DALER Rowney GRADUATE 38ML 663 YELLOW OCHRE	117038663 0000050808175	4,0000	Un	23,9000	95,60
OLEO DALER Rowney GRADUATE 38ML 221 BURNT SIENNA	0000006745950 50808199	4,0000	Un	23,9000	95,60
TELA TRIDENT STUDIO SN NACIONAL 60x90x3,5cm	SN-60X90X3,5 7897876134716	10,0000	UN	88,9000	889,00
Número de itens: 36 Soma das quantidades: 174,0000					Total de produtos Total do pedido
					4.171,78 4.171,78

Dias	Data vencimento	Forma de Pagamento	Valor	Observação
0	05/11/2025	Pix	4.171,78	

Peso Bruto	55,080	Peso Líquido	48,750
------------	--------	--------------	--------

Observações

Cliente: AVEB

Telefone: (43)99170-1829

E-mail: thyrossini@hotmail.com

Vendedor: Jose Donizeti Martins Junior

Produtos e Serviços

Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1,00	Processador AMD Ryzen 7 5700. 3.7GHz (4.6GHz Turbo), 8-Cores 16-Threads, AM4, Com Cooler AMD Wraith Stealth	R\$ 1.049,00	R\$ 1.028,44
1,00	Placa Mae Asrock B450M Hdv R4.0, AMD AM4, Micro Atx, DDR4, Preto 90 Mxb9N0 A0Uayz	R\$ 539,00	R\$ 528,49
2,00	Memória DDR4 Redragon Flame 16GB 3200 MHz Preto	R\$ 299,00	R\$ 586,40
1,00	SSD 500Gb M.2 2280 Pcie Gen3 X4 Nvme Nm610 Pro Lexar Ate 3300/1700 MB/S	R\$ 279,00	R\$ 273,56
1,00	Placa De Vídeo Geforce RTX 3050 6Gb Msi Ventus 2X 912 V812 016	R\$ 1.459,00	R\$ 1.430,70
1,00	Cooler Deepcool Gammaxx Series Ag200 Preto	R\$ 89,00	R\$ 87,25
1,00	Fonte Atx 600W 80 Plus Bronze Aerocool Kcas	R\$ 329,00	R\$ 322,58
1,00	Gabinete Gamer Gamdias Aura Gc1 Elite Preto Argb	R\$ 329,00	R\$ 322,58
Total			R\$ 4.580,00

Totais

Frete	Desconto	Total Sem Desconto	Total Final
R\$ 0,00	R\$ 91,00	R\$ 4.671,00	R\$ 4.580,00

Termos e Condições de Vendas

Parcelamento em até 10x sem juros no cartão de crédito.

Acompanha Microsoft windows 11 pro gratuito (trial version) ou qualquer Os que o cliente desejar.

Não acompanha monitor, mouse, teclado.

Computador montado e pronto pra uso.

Razão Social: BST Tecnologia Ltda

CNPJ: 47.382.473/0001-64

WhatsApp decathlon.com.br/equipamentos/mesa-de-ping-pong?shid=AfmBQOoHLH67uD_8bg9nKKJUHAlU_7HhrkUH5fKnbR0M-gjgZw
cruzeiro do sul PUBLICAÇÕES Dafiti Oficial Eletro... astri panel Compras Transparéncia Centros YouTube DE MA - A loj... ectub Cemalho de Debols... BioPortal Faga o Login no Co... Cursos Online - Seb... (201) Recife...
Loja de artigos esportivos: DECATHLON

DECATHLON

Entrega ou retirada?
Acesse seu CEP

69 Resultados

Esportes Novidades Confira as melhores ofertas e fretes para sua região!
Mais tarde

Desconto pix

Marcas Decathlon

Gênero

masculino 2 feminino 1

unisex 47

Idade

adulto 44 infantil 14

Tamanho

Acetar

Nosso site usa cookies para melhorar sua navegação.
Política de privacidade

17% OFF

Mesa de Ping Pong Klopff 1001
R\$ 949,99 à vista

Mesa de Tênis de Mesa (ping Pong)
R\$ 949,99 à vista

Mesa de Tênis de Mesa Klopff 1009
R\$ 2.089,99 à vista

0 Clube está de cara nova!

Compre com CNPJ Atendimento Nossas Lojas

Ordenar por Relevância

Trocas e devoluções gratis

14/11/2025

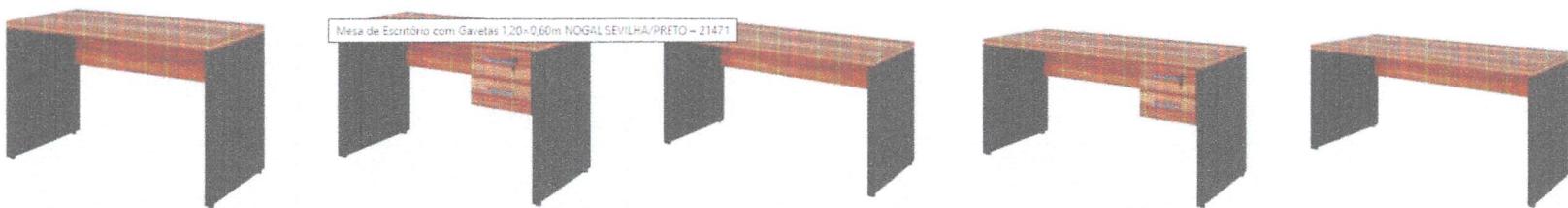
WhatsApp Linha 40mm Nogal Sevilha/Preto

moveispollo.com.br/moveis-de-escritorio-40mm-nogal-sevilha-preto/

cadeira escritório móveis escritório móveis aço móveis escolar gôndolas aço sofá escritório mesa refeitório auditório longarinas + produtos R\$ 0,00

Linha 40mm Nogal Sevilha/Preto

Ordenação padrão



Mesa de Escritório 1,20x0,60m S/ Gaveta NOGAL SEVILHA 21469 cod: 21469 R\$ 397,65 10x de R\$ 39,77 cartão até 3x boleto* **R\$ 357,89** Pix / Boleto à vista [COMPRAR](#)

Mesa de Escritório com Gavetas 1,20x0,60m NOGAL SEVILHA/PRETO - cod: 21471 R\$ 585,75 10x de R\$ 58,58 cartão até 3x boleto* **R\$ 527,18** Pix / Boleto à vista [COMPRAR](#)

Mesa de Escritório 1,50x0,60m Sem Gavetas NOGAL SEVILHA/PRETO - cod: 21472 R\$ 442,20 10x de R\$ 44,22 cartão até 3x boleto* **R\$ 397,98** Pix / Boleto à vista [COMPRAR](#)

Mesa de Escritório com Gavetas 1,50x0,60m NOGAL SEVILHA/PRETO - cod: 21473 R\$ 630,30 10x de R\$ 63,03 cartão até 3x boleto* **R\$ 567,27** Pix / Boleto à vista [COMPRAR](#)

Mesa Escritório 1,70x0,70m – Sem Gavetas NOGAL SEVILHA/PRETO – cod: 21474 R\$ 509,85 10x de R\$ 50,99 cartão até 3x boleto* **R\$ 458,87** Pix / Boleto à vista [COMPRAR](#)

A gente usa cookies para personalizar e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de privacidade. [Continuar e fechar](#)

https://moveispollo.com.br/mesa-de-escritorio-com-gavetas-21471/

VIDA E ESPERANÇA PLANO DE TRABALHO Documento1 - Wor... Documento2 - Wor... Linha 40mm Nogal Sevilha/Preto

POR PTB2 11:00 06/11/2025

✓ WhatsApp x Armários de Aço | Conexão Of... x +

↳ conexaooficial.com.br/produtos/armarios-de-ac... x

BB ... cruzeiro sul PUBLICAÇÕES Dário Oficial Estr... sair painel Compras Transparéncia Contratos YouTube TDS UNI - A Série... edclub Centro de Débitos... BiPortais Faz o Login no Co... Cursos Online - Seb... 2010 Roundtable...

CONEXÃO veja também nossas lojas para casas

O que você procura? 🔍

Orçar

CONEXÃO OFFICIAL

🕒 Atendimento 👤 Usuário ⭐ Avaliação 🔗 Link

ARMÁRIOS DE AÇO

14 Itens encontrados

ORGANIZAR FILTRAR RESULTADOS

Armário De Aço 2 Portas Com Prateleira 1,20 Com Chaves Cinza
R\$ 1.053,55 via PIX
R\$ 1.053,55 via PIX

Fale conosco, nós estamos online!

Armário Para Ferramenta Ferramentário Duplo Com Chave...
R\$ 730,55 via PIX

Armário De Aço Bélico 2 Portas Multi Uso Pequeno Cinza
R\$ 474,91 via PIX

Armário De Aço 2 Portas Com Prateleira 90 Com Chaves Cinza
R\$ 835,05 via PIX

99
A

Associação Vida e Esperança de Bandeirantes

A/C – Mariane

Orçamento

7 – Conjuntos Escolares CJA 06 Adulto – Azul.....R\$755,00 cada.....R\$5.285,00

Condição de pagamento – a vista - Pix

Frete - Incluso

Prazo de entrega – 30 dias

Validade da proposta – 30 dias

Produto acompanha Nota Fiscal no valor total da compra

Garantia de 90 dias para defeito de fabricação

Leme, 05 de Novembro de 2025


André Luís de Sousa / 19-97141-4749

CNPJ 31.012.244/0001-18

Rua Armando Sales Oliveira, 52 – Centro – Leme SP – CEP 13.610-220

**NOVA
STORE**



ADEILDO ALVES FERREIRA E CIA LTDA

CNPJ:37.644.361/0001-80

AV:COMENDADOR LUIS MENEGHEL Nº 571 CENTRO

CEP-86360.000

BANDEIRANTES-PR

FONE:(43) 3542-1661

SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO:

QTDE	DESCRÍÇÃO	VALOR	TOTAL
1	MESA PARA COMPUTADOR	439,90	439,90
1	ARMÁRIO MULTIUSO	358,80	358,80
VALOR TOTAL			R\$ 805,90

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS!

ADEILDO ALVES FERREIRA (SÓCIO) 021.367.199-98

FELIPE ALVES FERREIRA (SÓCIO) 090.434.399-59

VENDEDORA: DÉBORA.

BANDEIRANTES, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Preço justo com Qualidade



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES.

DENOMINAÇÃO:

ART. 1º: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, a seguir denominado pela sigla **AVEB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos, religiosos ou raciais, não distribuindo lucros ou dividendos, de duração indeterminada.

SEDE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **AVEB** tem sua sede na Rua: Carmelo Comegno, Lotes 07 e 09, da quadra 27, Bairro Lago Paraíso e foro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86360-000.

FINALIDADE:

ART. 2º: A **AVEB** tem por finalidade a integração na Sociedade de menores abandonados carentes, ex-presidiários, ex-alcoólatras e outros. No desenvolvimento de suas atividades a **AVEB** não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, prestando serviços gratuitos e permanentes.

ART. 3º: A presente Associação terá por objetivo valorizar a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais e morais, a desigualdade social, a defesa da ordem econômica bem como toda e qualquer lesão ou ameaça de lesão dos direitos humanos.

ART. 4º: Promover assistência social benéfica, difundir atividades educativas, culturais, promovendo cursos, seminários, palestras, treinamentos.

ART. 5º: A **AVEB** terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

ART. 6º: A **AVEB** a fim de cumprir suas finalidades se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



91
AP

ART. 7º: Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ART. 8º: A AVEB poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, com organismo ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

ART. 9º: Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AVEB em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade.

ART. 10º: A associação responde com seus bens por quaisquer responsabilidades que seus representantes contraírem em seu nome, desde que autorizados pela Assembléia Geral dos Sócios na forma deste Estatuto.

ART. 11º: A associação (AVEB) é administrada pela Diretoria, que tem presidente, vice-dito, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro. O presidente representa a Associação (AVEB) ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

ART. 12º: A diretoria da associação será composta pelos seguintes membros:

I-PRESIDENTE.

II-VICE-PRESIDENTE.

III-TESOUREIRO.

IV-VICE-TESOUREIRO.

V-SECRETÁRIO.

VI-VICE-SECRETÁRIO.

DA DIRETORIA.

ART. 13º: A Diretoria compete:

- A) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante o regimento interno próprio.
- B) Administrar, gerenciar, e coordenar o plano de trabalho definido para exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade.

- 92
40
- C) Indicar e nomear os membros do Conselho Fiscal.
- D) Elaborar o Plano Anual de Ação, definido a programas, projetos e atividades que visem à consecução das finalidades e objetivos da Associação.
- E) Avaliar e readequar o Plano Anual, ou parte dele, bem como, os programas e os projetos sempre que necessários.
- F) Elaborar o relatório anual da Associação, incluindo a avaliação dos resultados.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 14º: O conselho fiscal será composto de três membros, nomeados pela Diretoria, com mandato de um ano, podendo eventualmente ser reconduzidos.

COMPETE AO CONSELHO FISCAL

ART. 15º: Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ART. 16º: Os bens patrimoniais da **AVEB-ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES**, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

ART. 17º: A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral, expressa pela maioria de dois terços dos sócios efetivos.

ART. 18º: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim com a presença de todos os membros da Associação.

Juliano Martins
OAB nº 35091



Bandelirantes, de de 2.008.

93
Protótipo nº 18.248

Registro sob nº 483

Fla. 096vº

Livro A-09

Bandeirantes, 16/05/2008.

Sal. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrevente Autorizado
Daniel Gustavo Silva - Escrevente Autorizado

Rua Arthur Conter, 029 - Fone/Fax (45) 3542-1206
Bandeirantes - PR

FUNREJUS
R\$ 4,50

SELO DE
AUTENTICIDADE
NA 1º VRA

A D

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES

Rua Carmelo Comegno, Lote 7 e 9 - Jd. Paraiso - Bandeirantes-PR - CEP 86.360-000
CNPJ 09.583.126/0001-00

Ata de número três da Associação Vida e Esperança: Conforme anuncidado em edital no dia doze do mês de Junho, do ano de dois mil e vinte e dois, foi lançado um comunicado publicamente à toda comunidade, referente a assembleia da Associação Vida e Esperança.

Aos dezoito dias do mês de Junho, do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas da noite, em sua Sede, situada na Rua Carmelo Comegno, Lote 7 e 9, Jardim Lago Paraiso, na cidade de Bandeirantes-Paraná, CEP 86360-000, reúne-se em Assembleia para apresentar a nova diretoria.

Retomarmos as atividades após um longo período sem nos reunir devido ao falecimento dos nossos pastores Aliton Ferreira de Oliveira, no qual exercia a função de Presidente da Associação e Edmara Augusta Moreira de Oliveira, Conselheira Fiscal. Após discussão do assunto em pauta e havendo consenso por parte dos membros a Diretoria ficou composta assim: Presidente Reilla Moreira de Oliveira Rossini, profissão Pastora e Esteticista, portadora da cédula de identidade RG:1.452.063-0 SSP/MG e CPF: 016.191.546-92. residente na rua Presbítero José Aniceto Monte São, número 175, bairro Jardim Ana Rosa, estado civil casada ; Vice Presidente Thyago Henrique Costa Rossini, profissão Psicólogo e Pastor, portador da cédula de identidade RG:2.944.013-13 e CPF: 061.990.449-57, residente na rua Presbítero José Aniceto Monte São, número 175, bairro Jardim Ana Rosa, estado civil casado; Secretário Executivo Nelson Zanin, profissão Caldeireiro Industrial, portador da cédula de identidade RG: 3.633.413-4 e CPF: 483.003.149-20, residente na rua Pedro Francisco dos Santos, número 44, bairro Jardim Yara, estado civil casado; Secretária Tatiane Cristina da Silva Zanin, profissão Autônoma, portadora da cédula de identidade RG: 10.025.316-0 SSP/PR e CPF: 057.364.389-09, residente na rua Edelina Meneghel Rando, número 2534, bairro Loteamento Bezerra, estado civil casada; Tesoureiro Antônio Lopes dos Santos, profissão Fiscal, portador da cédula de identidade RG: 6.047.438-9 SSP/PR e CPF: 854.556.799-53, residente na rua Antônio Orozimbo da Silva, número 348, bairro Carvalho Henrique, estado civil Viúvo; Vice Tesoureiro Jonathan Vinícius da Rocha, profissão Repórter, portador da cédula de identidade RG:12.922.911-0 e CPF: 090.344.999-44, residente na rua Sebastião Nogueira da Silva, número 14, bairro Conjunto Iguatemi, estado civil solteiro. Registra-se a nomeação dos Conselheiros Fiscais Gilmar Silva dos Santos Filho, profissão Fermentador, portador da cédula de identidade RG: 9.057.687-9 e CPF: 058.956.619-98, residente na rua Francisco Reina Martins, número 340, bairro Conjunto Mário Sérgio, estado civil casado; Maria Lúcia Alves da Luz, profissão do Lar, portadora da cédula de identidade RG: 4.932.025-6 e CPF: 467.119.965-34, residente na rua Luís Dias, sem número, bairro Jardim São Rafael, estado civil amasiada.

E nada havendo mais para se tratar nesta reunião, lavrou-se a presente ata que foi lida e aprovada pela Presidente da Associação Reilla Moreira de Oliveira Rossini e Secretária Tatiane Cristina da Silva Zanin.

Reilla M. de Oliveira



95
Estiveram presentes na reunião as seguintes Testemunhas:

Amanda Cristina de Oliveira Santos (CPF: 080.266.119-00/ RG: 49.233.249-6)

Angélica Tamires Zanin (CPF: 047.982.989-64/ RG: 9.260.938-3)

Antônio Lopes dos Santos (CPF: 854.556.799-53/ RG: 6.047.438-9)

Carolyne Julye de Oliveira (CPF: 096.753.949-86/ RG: 15.365.745-9)

Fernanda Aparecida Miranda (CPF: 073.403.339-19/ RG: 9.521.003-1)

Gianlucas Zanin (CPF: 072.088.149-99/ RG: 10.381.636-8)

Gilmar Silva dos Santos Filho (CPF: 058.956.619-98/ RG: 9.057.687-9)

Jonathan Vinícius da Rocha (CPF: 090.344.999-44/ RG: 12.922.911-0)

Márcia Cristina da Luz (CPF: 653.657.719-15/ RG: 4.587.333-1)

Maria Lúcia Alves Luz (CPF: 467.119.965-34/ RG: 4.932.025-6)

Nelson Zanin (CPF: 483.003.149-20/ RG: 3.633.413-4)

Nelson Zanin Júnior (CPF: 047.982.809-17/ RG: 9.260.934-0)

Priscila Evangelista Garcia Correia (CPF: 084.862.349-56/ RG: 12.676.249-6)

Rita de Cássia Bueno Machado (CPF: 063.307.919-70/ RG: 12.923.252-8)

Tatiane Cristina da Silva Zanin (CPF: 057.364.389-09/ RG: 10.025.316-0)

Thyago Henrique Costa Rossini (CPF: 061.990.449-67/ RG: 2.944.013-13)

Tiago Figueiredo de Souza (CPF: 394.383.908-71/ RG: 45.822.278-1)

PROTOCOLO N° 27.899
REGISTRADO SOB O N° 453
FLS. 097
LIVRO A-08
Bandeirantes, 07/dezembro/2022
SELAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funerjet - R\$ 9,92
Distribuidor - Funerdep - R\$ 11,47
Funarpen - R\$ 1,50
Funerdep - 5% - R\$ 1,23
ISS - 3% - R\$ 0,74



Reilia M. de Oliveira
Reilia Moreira de Oliveira Rossini
(Presidente)

Tatiane C. da Silva Zanin
Tatiane Cristina da Silva Zanin
(Secretária)



L E I nº 3.058/2010

Data : 24 de agosto de 2010.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a
**ASSOCIAÇÃO VIDA e ESPERANÇA
DE BANDEIRANTES.**

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

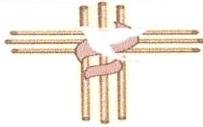
L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO VIDA e ESPERANÇA DE BANDEIRANTES**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 09.583.126/0001-00, com sede na Rua Carmelo Comegno, lotes 07 e 09, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2010.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



Relação de dirigentes AVEB

Presidente: Reilla Moreira de Oliveira Rossini, esteticista , RG 1.452.063-00 SSP-MG

CPF: 016.191.546-92, Residente na Rua presbítero José Aniceto Monte Sião 175, Ana Rosa Bandeirantes Pr.

Vice presidente: Thyago Henrique Costa Rossini, Psicólogo, RG 29.440.131-3 , CPF: 061.990.449-67, Residente na Rua presbítero José Aniceto Monte Sião 175, Ana Rosa Bandeirantes Pr.

Secretário Executivo: Nelson Zanin, profissão Caldeireiro industrial, portador do RG: 3.633.413-4 e CPF: 483.003.149-20, residente na rua Pedro Francisco dos Santos 44, jardim Yara, Bandeirantes PR.

Secretaria: Tatiane Cristina da Silva Zanin, autônoma, Portadora do RG: 10.025.316-0 SSP-PR e do CPF:057.364.389-09, residente na rua Adelina Meneguel Rando 2534, bairro Loteamento Bezerra.

Tesoureiro: Antônio Lopes dos Santos, Fiscal, portador do RG : 6.047.438-9 SSP-PR e do CPF : 854.556.799-53, residente na rua Antônio Orozimbo da Silva 348, bairro Carvalho Henrique,

Vice Tesoureiro Jonathan Vinicius da Rocha, repositor, portador do Rg: 12.922.911-0 e do CPF: 090.344.999-44, residente na rua Sebastião Nogueira da silva 14, Conjunto Iguatemi.

Conselheiro Fiscal: Gilmar dos santos Filho,Fermentador, portador Do RG 9.057.687-9 e do CPFA 058.956.619-98, residente na Rua : Francisco Alves Reina Martins 340, Conjunto Mario Cergio, Bandeirantes PR

Coselheira fiscal: Maria Lúcia Alves da Luz, do Lar, portadora do RG 4.932.025-6e do CPF:467.119.965-34 residente na rua Luís Dias, sem numero , Jardim San Rafael, Bandeirantes PR

Reilla Moreira De Oliveira Rossini
Presidente da Associação Vida e esperança. (43) 99170-1829



Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Básico /SOA

DATAS DE
LÉITURAS

Léitura anterior
08/05/2025

Léitura atual
08/06/2025

Nº de dias
29

Próxima Léitura
08/07/2025

Nome: THYAGO HENRIQUE COSTA ROSSINI

Endereço: R Jose Aniceto Monte Siao, 175 - São
Francisco
CEP: 86360-000
Cidade: Bandeirantes - Estado: PR
CPF: ***.***.49-67

UNIDADE CONSUMIDORA

103537970

ALERTA DE LÉITURA AUTOMÁTICA



NOTA FISCAL N. 171311106 - BÉRÉ 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/06/2025

Consulta Chave de Acesso em:
<https://mf3e.fazenda.pr.gov.br/mf3e/mf3e/ConsultaFexdI>

Chave de Acesso:
4123 0854 3888 9108 0108 6800 2111 3111 0010 8071 0758

Protocolo da Autorização: 1412560028730067 - 08/06/2025 às 02:55:23 America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2025	15/07/2025	R\$273,04

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	MWh	277	0,380036	105,27	4,89	20,00	0,290190		237,30	10%	45,08
ENERGIA ELET USO SISTEMA	MWh	277	0,445018	123,27	5,72	23,42	0,338820		182,22	4,7107%	9,06
ENERGIA CONS. BAMARELA	MWh	219,69	0,024671	5,42	0,25	1,03	0,018850		192,20	1,0152%	1,96
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	MWh	57,31	0,058279	3,34	0,16	0,63	0,044630				
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		6,240000	6,24							
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		6,300000	6,30							
ACRESCIMO MORATORIO	UN		3,580000	3,58							
CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICÍPIO	UN		19,640000	19,64							
TOTAL				273,04		11,02	45,08				

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	237,30	10%	45,08
COFINS	182,22	4,7107%	9,06
IR	192,20	1,0152%	1,96

HISTÓRICO DE CONSUMO MWH	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUN25	277
MAI25	327
ABR25	342
MAR25	359
FEV25	373
JAN25	339
DEZ24	256
NOV24	256
OUT24	302
SET24	266
AGO24	199
JUL24	271
JUN24	291

Medidor	Grandezas	Pontos básicos	Léitura Anterior	Léitura Atual	Cont. Medidor	Consumo MWH
0372532551	CONSUMO kWh	TP	21377	21654	1	277

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/06/2025

3D39.C4F9.A77A.3907.FF68.1791.BD26.8FC7

Grupo de Tarifa / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e despesas.
DEBITOS: 03/2025 R\$ 330,82 04/2025 R\$ 316,22
Período Band.Tarif.: Anual/08/05/2025 Vermelha P1/01/06-08/05

REAVISO DE VENCIMENTO					
O débito sujeita ao corte a partir de 06/07/2025. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.					
Referência 04/2025 Valor (R\$) 316,22 Vencimento 15/05/2025					
Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.					

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
103537970	06/2025	15/07/2025	R\$273,04



Número da fatura: FAT-01-20259488071075-6

PIX

836300000020 730401110004 001010202594 488071075060



COPEL

Responsável pela Iluminação Pública: Município 36424626

Classificação: COMERC/ATIV ASSOC NAO ESPECIF ANTERIORMEN
 Tipo de Fornecimento: BIFASICO / 60A

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES

R GREGORIO MAGALHAES TRINDADE - Q 27 L 7E9 AVEB

CEP: 86360000
 Cidade: BANDEIRANTES - PR
 CPJ: 09683126000100



UNIDADE CONSUMIDORA

77268270

▲ COOP. DE CONSUMIDORES

PAGUE COM PIX

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2025	07/07/2025	R\$ 197,05

AB [1 6 33 7] RW420



NOTA FISCAL No 170703172 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 07/06/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 4126060436889800106660031707031722080337211
 Protocolo de Autorização: - as -03:00
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior 07/05/2025	Leitura Atual 07/06/2025	N. Dias 31	Próxima Leitura 08/07/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	---------------	-------------------------------

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	207	0,379903	78,64	3,64	14,94	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	207	0,444975	92,11	4,27	17,50	0,339820
(03) B. AMARELA	kWh			3,96	0,18	0,75	
(04) B VERME P1	kWh			2,71	0,12		
(05) CONT ILUMIN				19,64			
TOTAL				197,05			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S. B AMARELA | (04) ENERGIA CONS B VERMELHA | (05) CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICÍPIO

HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
	Mês	Ano					
MAI.26	213	29					
ABR.26	273	28					
MAR.26	266	32					
FEV.25	184	30					
JAN.26	167	30					
DEZ.24	197	31					
NOV.24	182	30					
OUT.24	156	30					
SET.24	164	32					
AGO.24	90	30					
JUL.24	123	32					
JUN.24	144	30					

ICMS	177,41	19,00	33,70
PIS	143,70	1,02	1,46
COFINS	143,70	4,70	6,75

Reservado ao Fisco

4444 2439 9780 73B1 84C0 D229 1BF3 C286

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leratura Anterior	Leratura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0301033477	kWh	-	26279	26486	100	207

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 23/06/2025. O contrato será

Referência: Valor:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

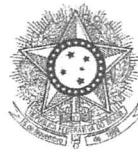
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.583.126/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/2008	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R CARMELO COMEGNO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 07 E 09 QUADRA27	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO martins@bandnet.com.br		TELEFONE (43) 3542-4888/ (43) 3542-0993		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2025 às 13:24:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIDA E ESPERANCA DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.583.126/0001-00

Certidão nº: 66315775/2025

Expedição: 04/11/2025, às 12:07:16

Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIDA E ESPERANCA DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.583.126/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.583.126/0001-00

**Razão
Social:** ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANDA DE BANDEIRAN

Endereço: RUA CARMELO COMEGNO / JARDIM LAGO PARAISO / BANDEIRANTES / PR
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2025 a 05/11/2025

Certificação Número: 2025100721586100269163

Informação obtida em 14/10/2025 09:32:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

304
ok

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
CNPJ: 09.583.126/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:38 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.
Código de controle da certidão: **5170.A99F.AE29.43F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

105
105

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038066596-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.583.126/0001-00

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/10/2025 15h16min
Número 379 | Validez 14/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES CNPJ: 09583126000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 35083 - Atividade principal: Serviços de assistência social sem alojamento

Endereço: Rua RUA CARMELO COMEGNO, 30 - Bairro JARDIM PARAISO - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. 0 - CEP 86.360-000

Código de Controle

CWZ0P9GSQVK197A1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 15 de Outubro de 2025

Fral Rafael Proner, 1457 - Centro
Bandeirantes (PR) - CEP: 86360000 - Fone: 4335424525

Página 1 de 1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO VIDA E ESPERANCA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 09.583.126/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÉNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO VIDA E ESPERANCA DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/12/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	<p>Tribunal de Contas do Estado do Paraná</p>
<p>Código de controle 4742.BTEY.6334 Emitida em 28/10/2025 às 11:46:48</p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura.</p>	



Yof
OP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2025	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 35083	Nº do Alvará 8383
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES

Nome Fantasia: AVEB

CNPJ/CPF: 09.583.126/0001-00

Endereço: Rua Carmelo Comegno Nº 30

Bairro: Centro

Atividade Principal: Serviços De Assistência Social Sem Alojamento

Este documento tem **validade até 10/04/2026**, sendo obrigação do contribuinte a baixa,
conforme a conforme LEI N° 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

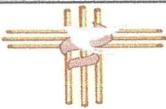
§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários.

Bandeirantes, 24 de abril de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Baueufa
Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA

Rua Carmelo comegno 30 - Lago Paraíso
FONE:(43) 9 9170-1829
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

Yan
ap

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, em conformidade com art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n 13.019, de 2014, que a **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA**, com sede à Rua Carmelo Comegno, 30, bairro paraíso, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, Inscrita no CNPJ sob o nº **09.583.126/0001-00**, está em pleno e regular funcionamento há mais de 1 ano neste Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 04 de novembro de 2025.

Reilla M. de Oliveira Rossini
Reilla Moreira de Oliveira Rossini
Presidente



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA

Rua Carmelo comegno 30 - Lago Paraíso

FONE:(43) 9 9170-1829

CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

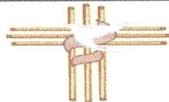
30/08

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n 13.019, de 2014, que a **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA**, com sede à Rua Carmelo Comegno, 30, bairro paraíso, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, Inscrita no CNPJ sob o nº **09.583.126/0001-00**, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Bandeirantes, 04 de novembro de 2025.

Reilla M. de Oliveira Rossini
Reilla Moreira de Oliveira Rossini
Presidente



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA

Rua Carmelo comegno 30 - Lago Paraíso

FONE:(43) 9 9170-1829

CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

111
RP

**IMPEDIMENTO (VEDAÇÕES) DECLARAÇÃO DE PLENO
FUNCIONAMENTO E DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(VEDAÇÕES)**

A ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, com sede à Rua Carmelo Comegno, 30, bairro paraíso, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, Inscrita no CNPJ sob o nº **09.583.126/0001-00** entidade beneficente sem fins lucrativos, vem por meio desta declarar para os devidos fins que encontra-se em pleno funcionamento, cumprindo suas atividades estatutárias assistenciais de forma regular.

A ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA atua na prestação de serviços de educação, e assistência social para crianças e adolescentes, atendendo atualmente mais de 70 beneficiários, com previsão de ampliação. Todas as atividades são realizadas de acordo com as normativas legais e em conformidade com a Lei Municipal 3.309/2013.

Ressaltamos que a Associação mantém suas atividades por meio de doações, promoções e parcerias com o município, garantindo assim a continuidade e qualidade do atendimento prestado.

Ademais, declaramos que não há ocorrência de qualquer impedimento legal, judicial ou administrativo que inviabilize o funcionamento da ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, bem como não há registros de vedações conforme previsto na legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito

Bandeirantes, 04, de novembro 2025

Reilla M. de Oliveira Rossini
Reilla Moreira de Oliveira Rossini
Presidente

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

ALDO GAMALIEL DE CARVALHO, contador, portador do CRC/PR 042283/0-3, e ao CPF nº 819.628.869-72, com seu escritório contábil na Rua Geraldo Maluta 136, Centro, nesta cidade de Itambaracá — Estado do Paraná, CEP 86375-000, DECLARA para devidos fins que é Contador responsável Pela empresa ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, entidade filantrópica com a finalidade de Lar Abrigo, estabelecida nesta cidade de Bandeirantes — Estado do Paraná sita a rua Carmelo Comegno, Lote 7 e 9, JD. Paraíso CEP 86.360-000 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.583.126/0001-00, e que a escrituração contábil está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Itambaracá – PR, 15 de outubro de 2025



Aldo Gamaniel de Carvalho
CONTADOR
CRC-PR 042283/0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

113
AP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 10/2025

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE
BANDEIRANTES**

Certificamos, para os devidos, que a **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
DE BANDEIRANTES**, inscrita no CNPJ 09.583.126/0001-00, encontra-se em
situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 06 de Novembro de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08035/2025-PMB

Bandeirantes, 15 de outubro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 - PMB

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Despacho:

Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8001/2025, importa em R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Colha-se manifestação



Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção



Diego Henrique Tozetti
Comissão de Seleção



Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ALG 20

PROTOCOLO NÚMERO 08035/2025-PMB

Bandeirantes, 15 de outubro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025.

Em atendimento à solicitação emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo para formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Bandeirantes, e a entidade ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a presente celebração.

2 - Mas, no entanto, alertamos que a execução do termo só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	277/0778	277- 09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes observará as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Me
ap

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Administrativo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 15 de outubro de 2025.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/0-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10/10/2025

PROTOCOLO NÚMERO 08035/2025-PMB

Bandeirantes, 15 de outubro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção, informo que:

() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações, no montante de **R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de outubro de 2025.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas se utilizam a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados a convênios.

Bandeirantes-PR, 15 de outubro de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



M&P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08035/2025-PMB

Bandeirantes, 15 de outubro de 2025.

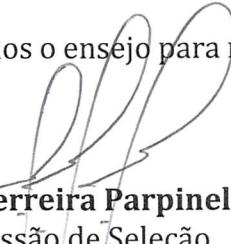
Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

Prezado Senhor:

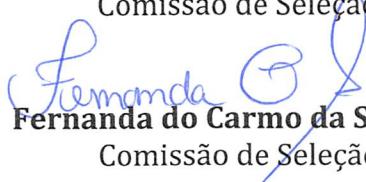
Vimos através do presente, solicitar a esta procuradoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025**, através do tipo de procedimento em referência, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Diego Henrique Tozetti
Comissão de Seleção


Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



119/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 80 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 8035 /2025

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 80 /2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE
ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO
DE 2014.**

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO VIDA ESPERANÇA DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carmelo Comegno 30, Lago Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **09.583.126/0001-00** neste ato representado por seu Representante Legal, a Sra. Reilla Moreira de Oliveira Rossini residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.520.630, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.191.546.92, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025**, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DECORRENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

120
AB

DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8001/2025, no valor total de **R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, nos moldes da Lei 13.19/2014, através do depósito bancário na **conta corrente nº** , agência: , do Banco do Brasil, código do banco nº: em nome da entidade para execução da presente colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;



12/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
- XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;
- XVII -Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;
- XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;
- XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;



122/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexequção do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII - Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



Nº 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistos in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;



124^Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

125
98

ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	277/0778	277- 09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única, sendo valor total de R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais) em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.



Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), Relação nominal dos atendidos, sendo estes idosos e/ou crianças e adolescentes, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



12º AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de W, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;



129/28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 4º - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.



129
98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestora

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
REILLA MOREIRA DE OLIVEIRA ROSSINI
Representante Legal

Testemunhas:



130
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 80 /2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8035/2025- PMB**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 80 / 2025 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES

OBJETO REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8001/2025.

VALOR: R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	277/0778	277- 09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestor**

**ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
REILLA MOREIRA DE OLIVEIRA ROSSINI
Representante Legal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

131
98

PARECER JURÍDICO N° 1.587/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8003/2025

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

VALOR: R\$ 270.000,00

LEGISLAÇÃO: LEI N° 13.019/2014

ASSUNTO: CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OSC PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES – ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para manifestação acerca da minuta elaborada para o objeto de chamar interessadas na celebração de termo de colaboração, visando selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSC, que ofertem atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, em cumprimento da Lei nº 13.019/2014.
2. Da leitura do processo, não foi identificado o objetivo público para chamar entidades a colaborar.
3. Foi encaminhada a minuta de edital e de termo de colaboração.
4. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Sendo o objetivo buscado pela Administração a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, *“em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

132
Q

colaboração”, nos exatos termos da Lei nº 13.019/2014, entende-se que é o diploma legal de regência do processo sob análise.

6. Assim, a Lei nº 13.019/2014 dispõe no seu art. 2º, XII que “*chamamento público [é o] procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

7. Aplicam-se os termos dos artigos a seguir:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

IV - custos;

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Excepto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

153

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

134
Q

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

139
10

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13/04

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.

8. Conforme os documentos apresentados pela Comissão de seleção foi escolhido o **termo de colaboração** como instrumento de avença entre a Administração Pública e a organização social que venha a cumprir as elementares do chamamento. Cabe dizer que o termo de colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros” como revela do art. 2º, VII da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13x
8

9. Desta forma, adotado o sistema de termo de colaboração para vincular a OSC ao ente licitador, é de se observar os artigos a seguir, da mencionada lei:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

10. Em atenção ao disposto na Resolução 28/2011 do TCE/PR, o termo de colaboração deverá possuir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

130
AP

- Identificação completa das partes e seus representantes legais
- Identificação do objeto a ser executado
- Metas a serem atingidas
- Etapas ou fases de execução
- Plano de aplicação dos recursos financeiros
- Cronograma de desembolso
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas
- Valores da transferência, em reais (R\$)
- Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência
- Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração
- Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios
- Hipóteses de rescisão
- Foro competente para discussão

11. Quando da análise dos planos/propostas de trabalho, os documentos das OSCs deverão estar de conformidade com o art. 22 da lei 13.019/14, portanto o plano de trabalho deverá possuir:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

12. E, feitas estas considerações, as minutas apresentam-se aptas à publicação desde que cumpridos os requisitos mínimos legais apontados e tomadas as cautelas pela Comissão responsável pela produção do ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

139
90

III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, **opina-se** que, as minutas de edital e contrato devem estar de acordo com os requisitos mínimos legais, para ensejar a publicação do edital, e, sendo assim, **recomenda-se:**

- (i) seja todo processo justificado quanto à necessidade de realização da parceria;
- (ii) constem do processo os elementos utilizados para formação do critério de balizamento dos valores a serem desembolsados pela parceria, os requisitos do projeto, parâmetros para execução e sempre que possível cronograma, devidamente aprovados pela autoridade competente;
- (iii) sejam disponibilizadas todas as informações necessárias aos interessados em formalizar parceria com o Município, preferencialmente constando os elementos dos anexos do edital, ou na impossibilidade, seja indicada a forma de acesso;
- (iv) o edital precisa ser disponibilizado juntamente com os elementos que compõem o processo no *site* oficial do município e demais órgão que entenda-se a comissão como necessários para que alcance êxito;
- (v) devem ser apresentadas a justificativa para celebração da parceria, a contextualização, os dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC, como item fundamental do edital;
- (vi) só publicar o edital após conferir o cumprimento das disposições elencadas na fundamentação, priorizando aqueles pertinentes e necessários, fazendo constar a justificativa no instrumento, evitando excesso de burocracia;

14. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de março de 2025.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2025.03.19 10:16:14 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

140
d

Ofício nº 202/ 2025/GS

Bandeirantes, 25 de março de 2025.

Senhora Diretora,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, esclarecer os apontamentos realizados pelo Advogado Municipal através de Parecer Jurídico, com relação ao processo de Chamamento Público para seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, objetivando celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (FMDCA), oriundos de arrecadação do Imposto de Renda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Após a observância dos apontamentos relacionados ao processo, acatamos as recomendações emitidas ao longo do parecer, para que possamos dar andamento ao processo.

Segue abaixo complementação de informações, para ser anexado ao Edital e demais documentos pertinentes.

Justificativa da necessidade da Administração em realizar a parceria

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão os Conselhos de Direitos. Um deles é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por força de Lei, este conselho deve gerir, juntamente com o executivo, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem várias fontes de Receita. Uma delas são as doações/destinações do Imposto de Renda pessoa física e jurídica, além de destinação de multas fiscais, trabalhistas, dentre outras.

As entidades de atendimento à criança e ao adolescente apresentam, anualmente, projetos a serem financiados com esta fonte de recurso.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) são fundos públicos especiais, geridos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) existentes em cada ente federativo (União, Distrito Federal, Estados e municípios), que recebem recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que têm como finalidade financiar serviços, programas ou projetos voltados à infância e à adolescência.

Os fundos devem financiar ações que protejam crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que promovam o acesso desse público aos direitos fundamentais definidos no ECA: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.

Em Bandeirantes, há entidades aptas a executar Projetos e Programas, com equipes e materiais preparados, e o Poder Público tem limitações de pessoal e uma gama de públicos a serem atendidos. Conclui-se que efetuar as parcerias é mais viável para o melhor aproveitamento dos Recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Portanto, necessário se faz abrir um processo de Chamamento Público para que estas entidades possam apresentar os documentos solicitados, e receberem recurso para execução de seus Planos de Trabalho.

CRITÉRIOS DE VALORES DESENBOLSADOS PARA CADA PARCERIA

No início de cada ano corrente, as entidades que executam serviços voltados ao atendimento da criança e adolescente formulam seu Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades atuais, para desenvolvimento de Programas e Projetos, a serem financiados com Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Após a apresentação dos Planos, são realizadas reuniões do colegiado do CMDCA – Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, para adequação do orçamento disponível, e a soma dos valores dos Planos. Caso não haja saldo suficiente, em deliberações do CMDCA, são acertados em comum acordo os valores para cada entidade, e posteriormente, as Deliberações são publicadas em Diário Oficial.

OBJETIVOS MÍNIMOS DAS PARCERIAS

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

147
Q

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
 - Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
 - Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
 - Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.
 - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
-
- Acolher e garantir proteção integral;
 - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
 - Possibilitar a convivência comunitária;
 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Segue anexo o novo Estudo Técnico Preliminar – ETP ajustado para ser juntado aos autos do processo.

Atenciosamente,

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Sra. Diretora
Rosicleide Inforzato
Diretora de Convênios
Nesta

143

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) são fundos públicos especiais, geridos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) existentes em cada ente federativo (União, Distrito Federal, Estados e municípios), que recebem recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que têm como finalidade financeirar serviços, programas ou projetos voltados à infância e à adolescência.

A garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes é uma prioridade absoluta estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal e ratificada no artigo 4º do ECA. Para que possam ser plenamente concretizadas, as políticas públicas definidas como prioritárias para o desenvolvimento do país precisam ser igualmente priorizadas nos orçamentos públicos. Por isto, o artigo 4º, parágrafo único, item “d” do ECA determina que a prioridade absoluta pressupõe a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

Os fundos devem financeirar ações que protejam crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que promovam o acesso desse público aos direitos fundamentais definidos no ECA: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.

Critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal

Prioridades definidas em lei

Segundo o artigo 260, § 1º-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos do Fundo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deve-se necessariamente considerar as disposições contidas em duas políticas públicas nacionais:

- 1) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- 2) Plano Nacional pela Primeira Infância.

O primeiro desses planos foi elaborado conjuntamente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e contém princípios e orientações voltados à superação da cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e à preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo ECA.

O segundo foi elaborado em 2010 a partir de mobilização promovida pela Rede Nacional pela Primeira Infância e busca retratar a situação da primeira infância no Brasil, valorizar a importância dessa etapa da vida e destacar as ações que as políticas setoriais (saúde, educação, assistência social e outras) devem realizar para garantir a proteção e o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos de idade.

Mais recentemente, a Lei nº 13.257/2016 consolidou a importância desse tema ao estabelecer princípios e diretrizes que devem ser adotados pelas políticas públicas para o cuidado com os primeiros anos de vida, os quais foram incluídos no ECA.

A Resolução nº 71/2001 do Conanda destaca que os Fundos Municipais existem para garantir a execução de programas de proteção e programas socioeducativos direcionados a crianças e adolescentes, não podendo ser empregados para a manutenção das entidades sem fins lucrativos que oferecem esses programas.

144
98

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 71, DE 10 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, Cabendo no entanto as "Mantenedoras" dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições.
- As entidades de atendimento executam dois programas: Proteção e Sócio - Educativo, na forma disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- O Programa de Proteção se destina as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação, apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico -pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.
- O Programa Sócio-Educativo visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semi-liberdade e internação . Os demais programas ou regimes são de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho etc.
- As entidades não-governamentais que executam pelo menos um dos programas - proteção ou sócio-educativos previstos no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e não se enquadram em nenhuma das situações descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 parágrafo único e 91.

143
98

- As alíneas a, b , c e d, do parágrafo único do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem um mínimo de exigências no processo de registro destas entidades. Cabe no entanto, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imbuído de seus poderes e responsabilidades, estimular as entidades governamentais ou não-governamentais a adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas públicas, atento a "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento", contemplada no artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente .

- A educação infantil que comprehende a faixa etária de 0 à 6 anos, constitui direito da criança e dos seus pais e dever do Estado na forma dos artigos 7º, XXV; 30, VI; 208 IV e 227 da Constituição Federal e artigos 53 e 54, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente , devendo ser viabilizado em creches, para crianças de 0 à 3 anos e em pré-escolas para as de 4 à 6 anos.

- A educação infantil, no atual ordenamento legal definido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional faz parte da Educação Básica, constituindo-se como primeira etapa da mesma, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família.

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação define que todas as instituições que atendem crianças de 0 à 6 anos deverão integrar-se aos respectivos Sistemas de Ensino, seguindo suas normas e regulamentações para credenciamento e funcionamento.

- O Fundo Municipal existe para a garantia de execução dos programas de proteção e sócio-educativos. Se o Estatuto não manifesta preocupação quanto ao perfil da entidade, ou seja quanto aos seus fins: filantrópicos, sem fins lucrativos ou de utilidade pública, etc. os recursos do Fundo destinar-se-ão à execução de programas e não à manutenção de entidades, Resolve que:

Art.1º.Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem proceder às inscrições de todos os programas governamentais e não governamentais de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes com a especificação de seus regimes;

Art.2º - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente procedem o registro das entidades não-governamentais que executam programas de proteção e sócio-educativos nos regimes de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação;

Art.3º - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente não concedam registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Art.4º - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente comuniquem aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e ao Judiciário a concessão ou o indeferimento da inscrição dos programas de proteção e sócioeducativo e o registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos.

146
Art.5º - Que a entidade ao deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Art.6º - Que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente emitam Resoluções normativas dispendo sobre o Registro de entidade não governamentais e inscrição de programas, adotando critérios da presente resolução.

Art. 7º - Que os registros concedidos às entidades deverão ter vigência por mais um ano a contar da data da publicação da resolução normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de cumprimento da mesma resolução.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Informações Gerais:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Considerando as necessidades dos serviços públicos, esse processo tem como finalidade lançar um Edital de Chamamento Público para seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, objetivando celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (FMDCA), oriundos primordialmente de arrecadação do Imposto de Renda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Prefeitura Municipal, em cumprimento a legislação vigente, necessita deflagrar procedimento licitatório, objetivando formalizar os Termos de Colaboração/Fomento com as entidades que cumprirem os requisitos, para então destinar o valor para essas entidades, de acordo com seu Plano de Trabalho.

1. Setor Requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

- Rosiane Cristina Vieira Néia Storti – Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
- Flávia Aline Ferraz – Fiscal de Convênio – Portaria nº 1.723/2024

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada:

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão os Conselhos de Direitos. Um deles é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por força de Lei, este conselho deve gerir, juntamente com o executivo, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem várias fontes de Receita. Uma delas são as doações/destinações do Imposto de Renda pessoa física e jurídica, além de destinação de multas fiscais, trabalhistas, dentre outras.

As entidades de atendimento à criança e ao adolescente apresentam, anualmente, projetos a serem financiados com esta fonte de recurso.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) são fundos públicos especiais, geridos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) existentes em cada ente federativo (União, Distrito Federal, Estados e municípios), que

recebem recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que têm como finalidade financiar serviços, programas ou projetos voltados à infância e à adolescência.

Os fundos devem financiar ações que protejam crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que promovam o acesso desse público aos direitos fundamentais definidos no ECA: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.

Em Bandeirantes, há entidades aptas a executar Projetos e Programas, com equipes e materiais preparados, e o Poder Público tem limitações de pessoal e uma gama de públicos a serem atendidos. Conclui-se que efetuar as parcerias é mais viável para o melhor aproveitamento dos Recursos públicos.

Portanto, necessário se faz abrir um processo de Chamamento Público para que estas entidades possam apresentar os documentos solicitados, e receberem recurso para execução de seus Planos de Trabalho.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração:

A aquisição pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, por tratar-se de um Chamamento Público, pela Lei 13.019/2014, para celebração de Termos de Colaboração ou Fomento com as entidades.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação:

O objeto a ser licitado não possui natureza continuada, não havendo possibilidade de prorrogação dos Termos de Colaboração, para além da vigência solicitada no Termo de Referência e Edital.

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, objetivando celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (FMDCA), oriundos primordialmente de arrecadação do Imposto de Renda, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	serv	1

O processo licitatório deverá ser realizado por Dispensa de Licitação, na modalidade Chamamento Público.



CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: a OSC deve estar inscrita no CMDCA;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDCA;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

CRITÉRIOS DE VALORES DESENBOLSADOS PARA CADA PARCERIA

No início de cada ano corrente, as entidades que executam serviços voltados ao atendimento da criança e adolescente formulam seu Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades atuais, para desenvolvimento de Programas e Projetos, a serem financiados com Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Após a apresentação dos Planos, são realizadas reuniões do colegiado do CMDCA – Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para adequação do orçamento disponível, e a soma dos valores dos Planos. Caso não haja saldo suficiente, em deliberações do CMDCA, são acertados em comum acordo os valores para cada entidade, e posteriormente, as Deliberações são publicadas em Diário Oficial.

OBJETIVOS MÍNIMOS DAS PARCERIAS

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
 - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
 - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
 - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
 - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
 - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
-
- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
 - Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

150

- comunitária; - Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
 - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
 - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
 - Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
 - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
 - Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
 - Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
 - Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.
 - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
 - Possibilitar a convivência comunitária;
 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

III - Prospecção de Soluções:

1. Levantamento de Mercado:

Anualmente, as OSCs de atendimento de crianças e adolescentes do município, elaboram seus Planos de Trabalho, com itens de equipamentos e material de consumo, de acordo com suas necessidades daquele período. Esse Plano é demonstrado ao CMDCA -



ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para validação e aprovação.

Quando o CMDCA é informado de qual valor foi arrecadado na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja de doações/destinações do Imposto de Renda, seja de multas ou demais fontes, esse valor é repassado a todas as entidades, para que saibam, pelo menos aproximadamente, o valor que é possível contemplar seu Plano de Trabalho.

Após, é feito o processo administrativo de Chamamento Público, onde a OSC que tiver interesse e apresentar a documentação completa comprobatória, será aprovada para então ser elaborado os Termos de Colaboração e repasse financeiro.

2. Estimativa do valor da contratação:

Para este ano, o valor arrecadado de doações/destinações do Imposto de Renda, de multas e demais fontes foi de R\$ 270.000,00, para atender todos os Planos de Trabalho.

3. Escolha da solução:

Dentre as soluções existentes, a que mais se adequa à nossa necessidade é o enquadramento na Lei 13.019/2014, no Chamamento Público.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo:

Seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, objetivando celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (FMDCA), oriundos primordialmente de arrecadação do Imposto de Renda, multas e outras fontes.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

No presente Estudo preliminar técnico não se aplica a necessidade de parcelamento pois serão transferidas em parcela única mediante aprovação dos Plano de Trabalho e demais documentos das OSCs.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

4. Resultados pretendidos:

Apoiar as OSCs de atendimento às crianças e adolescentes, em seus Projetos e Programas, de acordo com o Plano de Trabalho escolhido.

Dar maior condições de trabalho para as OSCs, com tranquilidade na cobertura dos custos, para que o trabalho com o público final seja entregue com melhor qualidade.

Cumprir legislações, como o ECA, que exigem que criança e adolescente sejam prioridade absoluta e que o Poder Público precisa financiar essa Política. Neste caso, por meio indireto, executado por OSCs.

5. Providências a serem adotadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

152
Q

Não se vislumbra necessidade de tomada de outras providências de adequações para a solução a ser o Chamamento Público.

6. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista tratar-se de uma prestação de serviços.

V - Posicionamento Conclusivo:

Esta equipe de planejamento declara viável e adequada esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bandeirantes, 25 de Março de 2025

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretaria de Assistência Social
e Assuntos da Família
Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
Portaria 859/2025

Flávia Aline Ferraz
Flávia Aline Ferraz
Fiscal de Convênio – Portaria nº 1.723/2024

163

Fwd: NOTIFICAÇÃO FORMAL DE URGÊNCIA: Pendência de Documentação para Tramitação de Repasses de Recursos (Emenda Impositiva e Chamamento Público Nº 8001/2025)

 De Secretaria do Planejamento <planejamento@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Acaosocialband <acaosocialband@hotmail.com>
Data 4.11.2025 10:08

Patrícia de Oliveira Pedroso
Secretaria do Planejamento
Portaria 14.174/2023
Município de Bandeirantes - PR

----- Mensagem original -----

Assunto: NOTIFICAÇÃO FORMAL DE URGÊNCIA: Pendência de Documentação para Tramitação de Repasses de Recursos (Emenda Impositiva e Chamamento Público Nº 8001/2025)
Data: 4.11.2025 10:06
De: Secretaria do Planejamento <planejamento@bandeirantes.pr.gov.br>
Para: Thyrossini <thyrossini@hotmail.com>

ados(as) Senhores(as) da Associação Vida Esperança,

A Secretaria de Planejamento, através do Departamento de Convênios, por meio desta, vem formalmente NOTIFICAR a Associação Vida Esperança sobre a urgente e reiterada pendência na entrega da documentação necessária para a devida tramitação e conclusão dos processos de repasse de recursos os quais se encontram **em risco de perda** devido ao esgotamento do prazo regulamentar do exercício de 2025.

A documentação pendente é crucial para a continuidade dos seguintes processos:

Nº	Tipo de Repasse	Referência
1	Emenda Impositiva	"Referente à Emenda Impositiva do Exercício de 2025"
2	Chamamento Público	Edital de Chamamento Público Nº 8001/2025 (Fundo da Criança e do Adolescente)

--

O Departamento de Convênios tem evidiado esforços para manter a comunicação e o acompanhamento do processo, com **diversas mensagens enviadas por WhatsApp**, nas quais a Entidade se comprometeu a entregar os documentos, mas sem o devido cumprimento até a presente data.

Encontramo-nos no **mês de novembro de 2025**, o que coloca a Administração Pública em uma situação de *impossibilidade de concluir os procedimentos burocráticos e financeiros* necessários (análise, aprovação e ordem de pagamento) antes do encerramento do exercício financeiro.

informe a legislação orçamentária vigente e o princípio da cautela na gestão dos recursos públicos, estabelecemos o prazo **IMPRORROGÁVEL** de **10/11/2025**, a contar do recebimento deste e-mail, para a entrega da **documentação completa e em conformidade** com o solicitado.

A documentação deve ser protocolada para o Setor de Convênios, Protocolo Geral desta Administração.

A não entrega da documentação até a data estipulada resultará na *suspensão/cancelamento da tramitação dos repasses* por impossibilidade de cumprimento do prazo de execução orçamentária do exercício de 2025.

Ressaltamos que a eventual perda destes recursos será de exclusiva responsabilidade da Associação Vida Esperança, uma vez que a Administração Pública, por meio desta e de comunicações anteriores, cumpriu com seu dever legal de notificar e solicitar tempestivamente a documentação.

Certa de sua atenção e urgente providência para evitar o prejuízo à Entidade e aos beneficiários, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre a lista de documentos faltantes.

Atenciosamente,

Tuany Maciel da Cruz
Chefe de Convênios

Patrícia de Oliveira Pedroso
Secretaria do Planejamento
Portaria 14.174/2023
Município de Bandeirantes - PR



154

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08035/2025-PMB

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 - PMB

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8001/2025.

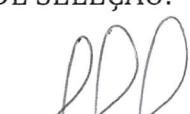
DECISÃO:

A Comissão de Seleção, reunida para analisar o presente procedimento e considerando as características envolvidas, após a resposta da Secretaria solicitante aos questionamentos levantados no parecer jurídico nº 1.587/2025, vislumbra a possibilidade de formalizar a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014, especificamente no Artigo 31, inciso II, quanto ao objeto apresentado no plano de trabalho. A caracterização dessa possibilidade está devidamente comprovada por diversos documentos que acompanham este processo.

Dessa forma, encaminha-se o presente caso ao Senhor Gestor, para que este proceda com a devida ratificação do processo ou, se necessário, com a não ratificação, e, consequentemente, a futura celebração do termo de colaboração.

Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita as funções atribuídas pela lei a Comissão, quais sejam: receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento das entidades, elaboração do Termo de Colaboração ou fomento, dar publicidade e transparência ao procedimento. Estando excluídos os pontos aspectos técnicos, e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, considerando a justificativa apresentada, a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Fernanda C. da Silveira
Comissão de Seleção


Diego Henrique Tozzeti
Comissão de Seleção



159

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08035/2025-PMB

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8033/2025 – PELA LEI Nº 13.019/2014

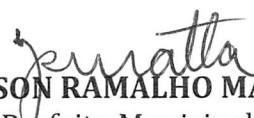
Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.974/2025, de 10 de janeiro de 2025, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA BANDEIRANTES -PR

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025.	R\$ 27.500,00

Para REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025, no valor total de R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINTA CENTOS REAIS), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.


JAELSON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal



156
98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08035/2025-PMB

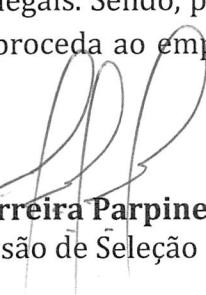
Bandeirantes, 05 de novembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8033/2025 – PELA LEI 13.019/2014

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 nº 8033/2025**, para **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratações concluídas, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTÀ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1202
Ano 2025
Página 97 de
116

15x
98

Terça-feira, 11 de Novembro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

PLANEJAMENTO

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08035/2025-PMB

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8033/2025 – PELA LEI Nº 13.019/2014

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.974/2025, de 10 de janeiro de 2025, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA BANDEIRANTES -PR

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025.	R\$ 27.500,00

Para REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025, no valor total de R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360005 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agê 0429-4 - BANDEIRANTES (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0429-43, (II) Associaçāc Poupança e Empréstimo - Poupx, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem lucrativos, com sede em Brasilia, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupx, doravante denominada Poupx, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, CNPJ 09.583.126/0001-00, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à RUA CARMELO COMEGNO, S N LO 07 E 09 QD 27, CEP 86.360-000, telefone(s) (43) 99170-1829.

Dirigente(s)

Nome

REILLA MOREIRA DE OLIVEIRA ROSSINI

CPF

016.191.546-92

Dados da conta

Gência 0429-4, Conta-Corrente n.º 32.587-2, Poupança Ouro n.º 510.032.587-5 e Poupança Poupx n.º 960.032.587-7 abertas em 12/11/2025.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

T.C. 8033





159
ok

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 8035 /2025

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 8033/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO VIDA ESPERANÇA DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carmelo Comegno 30, Lago Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **09.583.126/0001-00** neste ato representado por seu Representante Legal, a Sra. Reilla Moreira de Oliveira Rossini residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.520.630, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.191.546.92, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo **REPASSE FINANCIERO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025**, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DECORRENTE

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Na
OK

DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8001/2025, no valor total de **R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, nos moldes da Lei 13.19/2014, através do depósito bancário na **conta corrente nº 32.587-2, agência 0429-4, do Banco do Brasil, código do banco nº:001 em nome da entidade para execução da presente colaboração.**

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela **ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**;

Ricardo

J. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

161
DR

- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
- XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;
- XVII -Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;
- XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;
- XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

Netto

161
DR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

No 2
Q

XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII - Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Rebelatto

RP *RP* *RP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

163
AP

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistos in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Jr. 8
J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

164
AP

- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistemas do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicações de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

169
48

ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	277/0778	277- 09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única, sendo valor total de R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais) em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nº
98

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), Relação nominal dos atendidos, sendo estes idosos e/ou crianças e adolescentes, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

167
99

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de W, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

168
40

- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 4º - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes /PR, 12 de novembro de 2025.

Juratá
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestora

Reilla M. de Oliveira Rossini
ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
REILLA MOREIRA DE OLIVEIRA ROSSINI
Representante Legal

Testemunhas

J. M. da Cunha
10.824.139.0

D. J. P. G. G. G.
535485079-72



170/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 8033/2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8035/2025- PMB**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 8033/ 2025 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES

OBJETO REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8001/2025.

VALOR: R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	277/0778	277- 09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 12 de novembro de 2025.

Jaelson Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal

Rosiane
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI

Gestor

Reilla M. de Oliveira Rossini
ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
REILLA MOREIRA DE OLIVEIRA ROSSINI
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1205
Ano 2025
Página 15 de
17

Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

PLANEJAMENTO

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 8033/2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8035/2025- PMB**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 8033 / 2025 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES (FMDCA), ORIUNDOS, PRIMORDIALMENTE, DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 8001/2025.

VALOR: R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	277/0778	277- 09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 12 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestor**

**ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES
REILLA MOREIRA DE OLIVEIRA ROSSINI
Representante Legal**

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.583.126/0001-00

Razão Social: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES

Endereço: RUA CARMELO COMEGNO S/N LOTE 07 E 09 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2025 a 17/12/2025

Certificação Número: 2025111803256100269120

Informação obtida em 25/11/2025 13:57:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE BANDEIRANTES CNPJ: 09583126000100

Aviso Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle CW3XJAVZ6ATJ0SE3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 01 de Dezembro de 2025